REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ROTAM

CNPJ/ME Nº 40.072.692/0001-06

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021.

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES 1
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 45
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO 46
CAPÍTULO QUARTO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 46
CAPÍTULO QUINTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 51
CAPÍTULO SEXTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 54
CAPÍTULO SÉTIMO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA 57
CAPÍTULO OITAVO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 57
CAPÍTULO NONO – ASSEMBLEIAS GERAIS 65
CAPÍTULO DEZ – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 69
CAPÍTULO ONZE – RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO 82
CAPÍTULO DOZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO 84
CAPÍTULO TREZE - FATORES DE RISCO 88
CAPÍTULO QUATORZE – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR 113
CAPÍTULO QUINZE – ENCARGOS DEVIDOS PELO FUNDO 122
CAPÍTULO DEZESSEIS – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 123
CAPÍTULO DEZESSETE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 124
CAPÍTULO DEZOITO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS 125
ANEXO I 126
ANEXO II 129
ANEXO III 132
ANEXO IV 133
ANEXO V 136
ANEXO VI 138

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.
"Administrador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a **AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110 – 7º Andar, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.803.488/0001-09 ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la, responsável pela classificação de risco das Cotas Sênior e das Cotas

	Subordinadas Mezanino, conforme aplicável e observado o correspondente Suplemento.
"Agências de Classificação de Risco de Instituições Financeiras Autorizadas"	Significa uma das seguintes agências de classificação de risco: **(i)** Moody's América Latina Ltda.; **(ii)** Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou **(iii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., que poderão realizar a classificação de risco das Instituições Financeiras Autorizadas emissoras de Ativos Financeiros e/ou dos Direitos Creditórios LF.
"Agente de Análise de Performance de Recebíveis"	Significa a **KPMG CORPORATE FINANCE S.A**., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.414.117/0001-01, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º, 7º e 10º andares, Parte, Torre A, CEP 04.711-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou outra empresa que venha a substituí-la, responsável pela elaboração anual do Relatório de Análise de Performance de Recebíveis.
"Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização"	Significa a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1.589, conjunto 1.401, Bloco Capitolium – Barra Funda, CEP 01.136-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-16, responsável, incluindo, mas não se limitando, pela verificação de determinados critérios conforme detalhados neste Regulamento e no Contrato de Cobrança e Formalização, pela verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios Agro, pela formalização dos Termos de Cessão e pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
"Agente de Cobrança Judicial e Formalização"	Significa o **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, responsável pela prestação de serviços que incluem, sem limitação, as seguintes atividades: **(i)** a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos; **(ii)** a emissão do Relatório de Elegibilidade e Formalização dos Direitos Creditórios Agro; **(iii)** a

	formalização dos Termos de Cessão; e **(iv)** a guarda física e/ou digital, conforme aplicável, dos Documentos Adicionais.
"Agente de Controladoria"	Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20.
"Agente de Registro"	Significa a **CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.399.607/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título, responsável pela prestação do serviço de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro em seu sistema de registro, conforme previsto neste Regulamento.
"Agentes de Cobrança e Formalização"	Significa o Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização e o Agente de Cobrança Judicial e Formalização, quando considerados em conjunto.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores nas hipóteses previstas no item 10.18 deste Regulamento.

"Amortização Extraordinária por Desenquadramento"	Significa a amortização extraordinária das Cotas nas hipóteses previstas no item 10.46 deste Regulamento.
"Amortização Extraordinária de Principal"	Significa, na hipótese em que **(i)** o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata* e **(ii)** a média da composição da Carteira do Fundo nos últimos 6 (seis) meses anteriores à determinada Data de Pagamento (exclusive) não compreender, no mínimo, 30% (trinta por cento) de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o valor que será acrescido à Meta de Amortização de Principal de cada série e/ou classe de Cotas para que a média da composição da Carteira do Fundo volte a ser 30% (trinta por cento) de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, de forma proporcional, se possível, entre as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, desde que, *pro forma* tal amortização, o Índice de Cobertura do Fundo seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), conforme determinado pelo Custodiante.
"Amortização *Pro Rata*"	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado **(i)** ordinariamente pelo Administrador, até a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração ou de um Evento de Liquidação Antecipada, bem como **(ii)** após a ocorrência de um Evento de Desaceleração, nos termos do Capítulo Dez deste Regulamento.
"Amortização Sequencial"	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, após a eventual ocorrência de (i) um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração, ou (ii) um Evento de Liquidação Antecipada, conforme detalhado no Capítulo Dez deste Regulamento.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Apropriação de Recursos Adicionais"	Em cada Data de Cálculo, é o montante efetivamente apropriado pelo Fundo, passando assim a ser considerado como Disponibilidades, calculado como o máximo entre:

(i) 0 (zero); e

(ii) O menor entre (a) Reserva de Preço de Aquisição Complementar do Dia Útil imediatamente anterior somado ao somatório do Preço de Aquisição Complementar apurado na data de cálculo em questão, e (b) a Meta de Apropriação de Recursos Adicionais.

"Arquivo Remessa" Significa o arquivo a ser enviado pela Cedente, por meio dos Agentes de Cobrança e Formalização, previamente à cessão, em layout previamente acordado com o Custodiante, contendo a relação e as informações essenciais dos Direitos Creditórios Agro que a Cedente esteja disposta a ceder e sejam ofertados ao Fundo em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão.

"Arquivo XML da NFe" Significam os arquivos em formato XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas (NFe) representativas dos Direitos Creditórios Agro que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso da NFe.

"Assembleia Geral" Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

"Ativos Financeiros" Significam **(i)** as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (ii) acima; e/ou **(iv)** Contratos de Opção de Compra IDI.

"Auditor Independente" Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: **(i)** KPMG Auditores

	Independentes; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou **(iv)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
"Cedente"	Significa a Rotam.
"Chave de Acesso da NF-e"	É um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal Eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Condições de Cessão"	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas em cada Data de Aquisição pelo Administrador, conforme estabelecidas no item 5.2(a) deste Regulamento,

	ou pelo Gestor, conforme estabelecidas no item 5.2(b) e 5.2.(c) deste Regulamento.
"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: **(i)** a nova emissão de Cotas deverá ser deliberada pelo Administrador, após a solicitação formal da Cedente, caso nenhuma Cota Subordinada Júnior tenha sido emitida, ou por solicitação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, caso tenham sido emitidas quaisquer Cotas Subordinados Júnior, com o compromisso da Cedente e/ou dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, subscreverem e integralizarem Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para que, considerando pro forma as novas Cotas a serem emitidas, a Relação Mínima e o Índice de Cobertura do Fundo permaneçam enquadrados; **(ii)** seja formalizado o respectivo Suplemento correspondente a tal série ou classe de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos; **(iii)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação configura ou não um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; **(iv)** o regime de amortização vigente seja o regime de Amortização *Pro Rata*; **(v)** sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento; e

	(vi) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou classe(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação.
"Contas do Fundo"	Significam a(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) pelo Fundo junto ao Banco Itaú S.A. ou junto a uma Instituição Financeira Autorizada, nas quais serão depositados todos os valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador compromete-se a notificar a Cedente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, caso qualquer Conta do Fundo seja aberta em qualquer Instituição Financeira Autorizada que não o Banco Itaú S.A.
"Contrato de Cessão"	Significa o "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado por seu Administrador, e a Cedente, estabelecendo os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios Agro ao Fundo. A cessão dos Direitos Creditórios Agro não contará com coobrigação da Cedente.
"Contrato de Cobrança e Formalização"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e os Agentes de Cobrança e Formalização, o qual estabelece os termos e condições sob os quais os Agentes de Cobrança e Formalização, conforme o caso, prestarão serviços que incluem, sem limitação, as seguintes atividades: **(i)** verificação de determinados critérios conforme detalhados neste Regulamento e no Contrato de Cobrança e Formalização; **(ii)** verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios Agro; **(iii)** formalização dos Termos de Cessão, **(iv)** cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro; e **(v)** guarda física e/ou digital, conforme aplicável, dos Documentos Adicionais.
"Contrato de Gestão da Carteira"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" celebrado entre o Fundo, representado pelo

	Administrador, e o Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Gestor presta os serviços de gestão de carteira.
"Contratos de Opção de Compra IDI"	Tem seu significado atribuído no **Anexo V** deste Regulamento.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da classe sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas"	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da classe subordinada júnior, que são subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas da classe subordinada mezanino, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
"Cotas Subordinadas Mezanino A"	Significam as Cotas da classe subordinada mezanino classe "A", que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
"Cotas Subordinadas Mezanino B"	Significam as Cotas da classe subordinada mezanino classe "B", que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas

que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.

"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"Cotista Dissidente"	Significa o Cotista titular de Cota Sênior que discordar da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 5.1 deste Regulamento.
"Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, mediante, conforme o caso, contratação do Agente de Cobrança Judicial e Formalização, conforme Instrução CVM 356/01.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"D"	Significa o valor expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado a partir da fração abaixo, observado, em todo o caso, o mínimo de 1,00% (um por cento) ao ano: $$D = \frac{DG + [1.5]DA}{Patrimônio\ Líquido}$$
"DA"	Significa o somatório em reais de todas as despesas e encargos do Fundo, estimados pelo Administrador a serem incorridos nos 15 (quinze) meses subsequentes ao início da respectiva Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, incluindo a previsão de custos a serem incorridos com a celebração dos contratos de derivativos de *hedge* descritos no **Anexo V**, desconsiderando-se as despesas e

	encargos elencados nos itens 14.12 a 14.16 deste Regulamento.
"Data de Aniversário"	Significa todo 5º (quinto) dia de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo à Cedente.
"Data de Cálculo"	Significa todo Dia Útil.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Suplemento, caso aplicável.
"Data de Pagamento"	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais, caso o regime de amortização **(i)** seja a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário e **(ii)** seja a Amortização *Pro Rata*, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário que coincidam com o mês de julho, exceto na hipótese de Amortização Extraordinária de Principal, na qual somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário.
"Data de Pagamento de Preço de Aquisição Complementar"	Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, significam as datas em que serão realizados pagamentos no montante da Reserva de Preço de Aquisição Complementar à Cedente, as quais, obrigatoriamente, devem ocorrer no 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) imediatamente posterior às Datas de Pagamento dos meses de março, julho e novembro (inclusive) de cada ano, desde que observada e respeitada a Meta de Apropriação de Recursos Adicionais, que leva em consideração, entre

	outros requisitos, o montante financeiro necessário para eventual reenquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.
"Data de Recomposição da Reserva de Liquidez"	Significam **(i)** a 1ª Data de Integralização de Cotas, **(ii)** os Dias Úteis compreendidos nos meses de abril, maio e junho, sendo certo que os primeiros recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para formação da Reserva de Liquidez, e **(iii)** qualquer Dia Útil em que a Reserva de Liquidez seja inferior ao percentual previsto no item 11.1 deste Regulamento.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.
"Data de Resgate Esperada"	Significa a data de resgate esperada de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, sendo certo que tal data deverá ser obrigatoriamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anterior à Data de Resgate definida no Suplemento em questão.
"Desconto Direitos Creditórios Agro"	Significa o desconto calculado pelo Gestor e que poderá, nos termos da Política de Cobrança, ser concedido aos Devedores. O desconto deverá ser aplicado ao Valor Potencial Nominal do Direito Creditório Adquirido Agro e estará limitado à: Valor Nominal Potencial do Direito Creditório Adquirido Agro (-) Valor Nominal Considerado do Direito Creditório Agro

	Sem prejuízo, *pro forma* a concessão do desconto, o Índice de Cobertura do Fundo deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro).
"Desconto Adicional Direitos Creditórios Agro"	Sem prejuízo das limitações do Desconto Direitos Creditórios Agro, caso **(i)** o Direito Creditório Adquirido Agro seja um Direito Creditório Adquirido Agro Sujeito ao Desconto Adicional Direitos Creditórios Agro, e **(ii)** a Reserva de Preço de Aquisição Complementar seja positiva na data de cálculo, o valor do desconto a ser concedido pelo Gestor poderá ser superior, desde que, como contrapartida, tal reserva seja proporcionalmente reduzida, nos termos das definições aplicáveis. Ainda, *pro forma* a concessão do desconto, o Índice de Cobertura do Fundo deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro).
"Despesas do Fundo"	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos conforme cálculo e periodicidade definidos neste regulamento, incluindo previsão de custos a serem incorridos com a celebração de Contratos de Opção de Compra IDI.
"Devedores"	Significam **(1)** no caso dos Direitos Creditórios Agro, os distribuidores de produtos agrícolas, cooperativas, agroindústrias e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais clientes da Rotam, devedores dos Direitos Creditórios Agro, conforme o caso; e **(2)** para os Direitos Creditórios LF, instituições financeiras que tenham emitido Letras Financeiras e sejam devedoras dos Direitos Creditórios LF.
"DG"	Significa o somatório em reais de todas as despesas e encargos do Fundo elencados nos itens 14.12 a 14.16 deste Regulamento, estimados pelo Administrador a serem incorridos nos 15 (quinze) meses subsequentes ao início da respectiva Data de Recomposição da Reserva de Liquidez pelo Fundo.

"DI-A"	Significa a Taxa DI de referência, obtida por meio da taxa negociada na B3 na forma de Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia e expresso percentual ao ano, com vencimento igual ou mais próximo à data de vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro na respectiva Data de Aquisição. Na inexistência de tal taxa para o vencimento do Direito Creditório Agro, será utilizada a taxa negociada para o contrato futuro negociado para vencimento posterior a data do Direito Creditório.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios"	Significam os Direitos Creditórios Agro e os Direitos Creditórios LF.
"Direitos Creditórios Agro"	Significam os direitos creditórios decorrentes de operações de compra e venda de produtos, evidenciados por notas fiscais eletrônicas, de acordo com o estabelecido no Contrato de Cessão, em cada Termo de Cessão e neste Regulamento, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Adquiridos Agro"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis Agro adquiridos pelo Fundo.

"Direito Creditório Adquirido Agro Sujeito ao Desconto Adicional Direitos Creditórios Agro"	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos Agro que, observadas as demais condições descritas neste Regulamento, são elegíveis para a aplicação do Desconto Adicional Direitos Creditórios Agro, conforme informado pela Cedente e verificado pelo Agente de Formalização Extrajudicial e Judicial.
"Direitos Creditórios Adquiridos LF"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis LF adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Agro e os Direitos Creditórios Elegíveis LF, conforme o caso, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Elegíveis Agro"	Significam os Direitos Creditórios Agro que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Elegíveis LF"	Significam os Direitos Creditórios LF que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 5.1 deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significa quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos Agro e os Direitos Creditórios Inadimplidos LF.
"Direitos Creditórios Inadimplidos Agro"	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos e não pagos pelo Devedor.
"Direitos Creditórios Inadimplidos LF"	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos LF vencidos e não pagos pelo Devedor.
"Direitos Creditórios LF"	Significam os direitos creditórios representados por Letras Financeiras que não contenham cláusula de subordinação.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa do Fundo; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.

"Documentos Adicionais"	Significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e/ou documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios Agro, que auxiliem na cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro cedidos pela Rotam, os quais deverão obrigatoriamente compreender, no mínimo, os comprovantes ou evidências de entrega dos respectivos produtos vendidos e as respectivas duplicatas comerciais sem aceite relativos aos Direitos Creditórios Agro objeto de cessão ao Fundo.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os Documentos Comprobatórios Agro e os Documentos Comprobatórios LF.
"Documentos Comprobatórios Agro"	Significam **(i)** o Contrato de Cessão, **(ii)** cada Termo de Cessão; e **(iii)** o Arquivo XML da NFe.
"Documentos Comprobatórios Agro Válidos"	Significam os Documentos Comprobatórios Agro validados de forma sistêmica pelo Custodiante, junto ao sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual e Receita Federal, através da Chave de Acesso da NF-e. Para todos os efeitos, não será considerado como válido o Documento Comprobatório Agro que possua Arquivo XML da NFe originado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal eletrônica (NFe), que as informações não estejam condizentes com os dados dos Direitos Creditórios Agro informados no Arquivo Remessa ou que esteja marcado como inválido pelo sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual e Receita Federal.
"Documentos Comprobatórios LF"	Significa os extratos de posição da B3 referentes às Letras Financeiras adquiridas.
"Efeito Vagão"	Significa o efeito contábil aplicado a todos os Direitos Creditórios Adquiridos Agro devidos por um mesmo Devedor, que consiste na aplicação da faixa de atraso e critério de provisão referentes ao Direito Creditório Adquirido Agro do referido Devedor de maior atraso.

"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Suplementos, caso aplicável.
"ES"	Significa o excesso de *spread* a ser definido a cada aquisição pelo Gestor, expresso em percentual ao ano, considerando **(i)** a projeção de eventuais ineficiências decorrentes da não alocação integral do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis Agro, e **(ii)** eventual excesso de *spread* adicional, a critério da Cedente.
"Evento de Resolução"	Significa qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão.
"Eventos de Aceleração"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.33 deste Regulamento.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.1 deste Regulamento.
"Eventos de Desaceleração"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.35 deste Regulamento.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.2 deste Regulamento.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino A"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino A, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino A e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de tais classes em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino B"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino B, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino B e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de tais classes em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de

	Amortização de Meta de Amortização Sênior e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino A"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino B"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.
"Fator de Ponderação de Compartilhamento de Risco"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Compartilhamento de Risco aplicáveis às séries de Cotas Seniores e às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Rotam.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor"	Significa a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de

	administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019, na qualidade de gestor da Carteira.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos especificamente de Devedores, constantes da Relação de Devedores Elegíveis, serão os registrados na base de dados da Cedente e previamente cadastrados junto ao Custodiante, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento da Cedente, nesta hipótese sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
"Grupo Econômico Especial"	Significa a relação indicada pela Rotam ao Custodiante, previamente a primeira Data de Aquisição de Direitos Creditórios Agro, e que contempla até 5 (cinco) Grupos Econômicos para os quais um limite de concentração diferenciado deverá ser observado. Tal relação poderá ser periodicamente revisada pela Rotam e informada ao Custodiante, sendo certo que quaisquer substituições somente poderão ser realizadas caso a concentração do Grupo Econômico substituído seja igual ou inferior à 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data da substituição. O Limite de Concentração Especial se aplica a tal relação.
"Grupo Econômico PF"	Significa a relação indicada pela Rotam ao Custodiante, previamente a primeira Data de Aquisição de Direitos Creditórios Agro, e que contempla todos os Grupos Econômicos PF. Tal relação poderá ser periodicamente revisada pela Rotam e informada ao Custodiante. O Limite de Concentração PF se aplica a tal relação.
"Grupo Econômico PJ"	Significa a relação indicada pela Rotam ao Custodiante, previamente a primeira Data de Aquisição de Direitos Creditórios Agro, e que contempla todos os Grupos

	Econômicos PJ, sem levar em consideração os Grupos Econômicos Especiais. Tal relação poderá ser periodicamente revisada pela Rotam e informada ao Custodiante. O Limite de Concentração PJ se aplica a tal relação.
"Horizonte de Liquidez"	O período entre a data de cálculo em questão (exclusive) e a Data de Pagamento que coincida com a Data de Pagamento do mês de julho imediatamente posterior (inclusive).
"IDI"	Tem seu significado atribuído no **Anexo V** deste Regulamento.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV).
"Índice de Cobertura do Fundo"	Significa o menor entre o Índice de Cobertura do Fundo Sênior e o Índice de Cobertura do Fundo Mezanino A. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Mezanino A. O índice será diariamente apurado pelo Administrador e/ou Custodiante, com as informações mais atualizadas da carteira do Fundo. O desenquadramento do índice, durante o prazo previsto neste Regulamento, em relação ao seu parâmetro base, equivalente a 1,00 (um inteiro), implica na ocorrência de um Evento de Aceleração, nos termos do item 10.33 deste Regulamento.
"Índice de Cobertura do Fundo Mezanino A"	Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

[((somatório do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro não vencidos trazidos a valor presente pelo RQ utilizado para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, desde a respectiva data de vencimento até a data de cálculo em questão + somatório do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino A) + (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)]

/

Valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.

Para fins de cálculo do somatório do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro não vencidos, deve-se levar em consideração o Efeito Vagão.

"Índice de Cobertura do Fundo Sênior"	Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

[((somatório do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro não vencidos trazidos a valor presente pelo RQ utilizado para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, desde a respectiva data de vencimento até a data de cálculo em questão + somatório do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos)) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior)
+ (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)]

/

Valor agregado das Cotas Seniores em circulação.

Para fins de cálculo do somatório do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro não vencidos, deve-se levar em consideração o Efeito Vagão.

"Índice de Liquidez"	Significa o menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino A. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o Índice de

Liquidez será o Índice de Liquidez Sênior, e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será o Índice de Liquidez Mezanino A.

O índice será apurado pelo Administrador e/ou pelo Custodiante e calculado até o 5º (quinto) dia de cada mês, tendo como referência o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

Sem prejuízo da apuração periódica pelo Administrador e/ou Custodiante, o índice também deverá ser apurado pelo Gestor previamente a aquisição de Direitos Creditórios Agro, sendo certo que, apenas para tal finalidade, deverá ser utilizada a carteira do Fundo referente ao 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo em questão.

O desenquadramento do índice em relação ao seu parâmetro base, equivalente a 1,00 (um inteiro), implica na ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do item 12.1 deste Regulamento.

"Índice de Liquidez Mezanino A" Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

(Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro referente ao Horizonte de Liquidez + Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)
/
Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino A referentes ao Horizonte Liquidez

Para fins do cálculo do índice, fica estabelecido que não deverão ser considerados eventuais valores referentes à Reserva de Preço de Aquisição Complementar.

"Índice de Liquidez Sênior" Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

(Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro referente ao Horizonte de Liquidez + Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)
/
Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa das Cotas Sênior referente ao Horizonte de Liquidez

Para fins do cálculo do índice, fica estabelecido que não deverão ser considerados eventuais valores referentes à Reserva de Preço de Aquisição Complementar.

"Índices de Monitoramento" — Significam os índices de monitoramento a serem verificados e apurados periodicamente pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, nos termos dos itens 11.4 e 11.4.1 deste Regulamento, os quais incluem os seguintes:

(a) Índice de Cobertura do Fundo;
(b) Índice de Recompra;
(c) Índice de Renegociação;
(d) Índice de Renegociação e Recompra;
(e) Índice de Pagamentos na Conta da Cedente;
(f) Índice de Liquidez;
(g) Índice de Performance (90-120) dias;
(h) Índice de Performance (180-210) dias; e
(i) Relação Mínima.

"Índice de Pagamentos na Conta da Cedente" — Significa o percentual equivalente a:

somatório dos valores recebidos diretamente pela Cedente a título de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (inclusive)
(/)
somatório do Valor Nominal Potencial dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (inclusive)

O índice será apurado pelo Administrador e/ou pelo Custodiante e calculado até o 5º (quinto) dia de cada mês,

tendo como referência o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

O desenquadramento do índice em relação ao seu percentual máximo, equivalente a 15% (quinze por cento), implica na ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do item 12.1 deste Regulamento.

"Índice de Performance"	Significa o Índice de Performance (90-120) dias e o Índice de Performance (180-210) dias.
"Índice de Performance (90-120) dias"	Significa, para as seguintes janelas de vencimento (i) de maio e junho, e (ii) de setembro e outubro, o percentual equivalente a: Soma do Valor Nominal Potencial dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro inadimplidos acima de 90 (noventa) dias, cujo vencimento original ocorreu nos dois meses dentro da janela em questão (/) soma do Valor Nominal Potencial dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro com vencimento original nos dois meses dentro de cada janela em questão. Caso a soma dos Direitos Creditórios Agro com vencimento na respectiva janela de vencimento seja inferior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o índice não será verificado. O índice será apurado pelo Administrador e/ou pelo Custodiante e calculado conforme abaixo: (i) Para a janela (i): até o 5º (quinto) dia dos meses de setembro e outubro, com base na carteira do Fundo do último dia dos meses de agosto e setembro imediatamente anteriores, respectivamente; e (ii) Para a janela (ii): até o 5º (quinto) dia dos meses de janeiro e fevereiro, com base na carteira do Fundo do último dia dos meses de dezembro e

janeiro imediatamente anteriores, respectivamente.

O desenquadramento do índice em relação ao seu percentual máximo, equivalente a 20% (vinte por cento), implica na ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do item 12.1 deste Regulamento.

"Índice de Performance (180-210) dias"	Significa, para as seguintes janelas de vencimento (i) de maio e junho, e (ii) de setembro e outubro, o percentual equivalente a: Soma do Valor Nominal Potencial dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro inadimplidos acima de 180 (cento e oitenta) cujo vencimento original ocorreu nos dois meses dentro da janela em questão (/) Soma do Valor Nominal Potencial dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro com vencimento original nos dois meses dentro de cada janela em questão. Caso a soma dos Direitos Creditórios Agro com vencimento na respectiva janela de vencimento seja inferior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o índice não será verificado. O índice será apurado pelo Administrador e/ou pelo Custodiante e calculado conforme abaixo: (i) Para a janela (i): até o 5º (quinto) dia dos meses de dezembro e janeiro, com base na carteira do Fundo do último dia dos meses de novembro e dezembro imediatamente anteriores, respectivamente; e (ii) Para a janela (ii): até o 5º (quinto) dia dos meses de abril e maio, com base na carteira do Fundo do último dia dos meses de março e abril imediatamente anteriores, respectivamente.

O desenquadramento do índice em relação ao seu percentual máximo, equivalente a 10% (dez por cento), implica na ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do item 12.1 deste Regulamento.

"Índice de Recompra" Significa o percentual equivalente a:

somatório do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro recomprados nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (inclusive)
(/)
somatório do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (inclusive).

O índice será apurado pelo Administrador e/ou pelo Custodiante e calculado até o 5º (quinto) dia de cada mês, tendo como referência o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

O desenquadramento do índice em relação ao seu percentual máximo, equivalente a 20% (vinte por cento), implica na ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do item 12.1 deste Regulamento.

"Índice de Renegociação" Significa o percentual equivalente a:

somatório do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro renegociados nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (inclusive)
(/)
somatório do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (inclusive)

O índice será apurado pelo Administrador e/ou pelo Custodiante e calculado até o 5º (quinto) dia de cada mês, tendo como referência o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

	O desenquadramento do índice em relação ao seu percentual máximo, equivalente a 20% (vinte por cento), implica na ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do item 12.1 deste Regulamento.
"Índice de Renegociação e Recompra"	Equivalente ao somatório do Índice de Renegociação e do Índice de Recompra. O índice será apurado pelo Administrador e/ou pelo Custodiante e calculado até o 5º (quinto) dia de cada mês, tendo como referência o último Dia Útil do mês imediatamente anterior. O desenquadramento do índice em relação ao seu percentual máximo, equivalente a 30% (trinta por cento), implica na ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do item 12.1 deste Regulamento.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham, e cujas Letras Financeiras também tenham, classificação de risco igual ou superior a "AAA(bra)", ou equivalente na escala local, atribuída por uma das Agências de Classificação de Risco de Instituições Financeiras Autorizadas.
"Instrução CVM 356/01"	Significa a Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Instrução CVM 400/03"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Instrução CVM 476/09"	Significa a Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

"Instrução CVM 539/13"	Significa a Instrução CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Investidores Autorizados"	Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais **(a)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13; e **(b)** quando **(1)** da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, **(2)** da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior pela Cedente ou por suas partes relacionadas, ou ainda **(3)** quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13.
"Letras Financeiras" ou "LF"	Significam as letras financeiras, emitidas por Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada.
"Limite de Concentração Agregado para Devedores PF"	Significa o limite de concentração agregado de Direitos Creditórios Adquiridos Agro devidos por Devedores PF, equivalente a 20,00% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.
"Limite de Concentração Agregado para Devedores de um mesmo Estado"	Significa o limite de concentração agregado de Direitos Creditórios Agro devidos por Devedores de um mesmo Estado, equivalente a 35,00% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.
"Limite de Concentração Agregado para Direitos Creditórios Adquiridos Agro	Significa o limite de concentração agregado de Direitos Creditórios Agro Sujeitos ao Desconto Adicional Direitos

Sujeitos ao Desconto Adicional Direitos Creditórios Agro"	Creditórios Agro, equivalente a 35,00% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.
"Limite de Concentração Especial"	Significa o limite de concentração de Direitos Creditórios Agro devidos por Devedores pertencentes ao Grupo Econômico Especial, equivalente a 5,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido, considerado individualmente ou em conjunto com os demais integrantes de seu respectivo Grupo Econômico Especial.
"Limite de Concentração PF"	Significa o limite de concentração de Direitos Creditórios Agro devidos por Devedores pertencentes ao Grupo Econômico PF, equivalente a 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido, considerado individualmente ou em conjunto com os demais integrantes de seu respectivo Grupo Econômico PF.
"Limite de Concentração PJ"	Significa o limite de concentração de Direitos Creditórios Agro devidos por Devedores pertencentes ao Grupo Econômico PJ, equivalente a 3,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido, considerado individualmente ou em conjunto com os demais integrantes de seu respectivo Grupo Econômico PJ.
"Limite Superior de Remuneração"	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Anterior
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Amortização"	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Significa:

	(i) caso Amortização Sequencial esteja em curso: o Valor Principal de Referência Anterior; e **(ii)** caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso: o disposto no respectivo Suplemento, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.
"Meta de Apropriação de Recursos Adicionais"	Em cada Data de Cálculo, é o montante financeiro da Reserva de Preço de Aquisição Complementar que deve ser apropriado pelo Fundo para **(i)** compensação de montantes referentes ao Desconto Adicional Direitos Creditórios Agro; e/ou **(ii)** reenquadramento do Índice de Cobertura do Fundo para o patamar mínimo de 1,00 (um inteiro).
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada série e classe de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"N"	Significa o número de Dias Úteis compreendido no período entre a Data de Aquisição de cada Direito Creditório Elegível Agro e sua respectiva data de vencimento (incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período), acrescido de 30 (trinta) Dias Úteis.
"Notificação de Cessão"	Significa a notificação de cessão a ser realizada aos Devedores dos Direitos Creditórios Agro, na forma disposta no Contrato de Cessão, podendo esta ser realizada, conforme disposto no Contrato de Cessão, por notificação ou correspondência eletrônica (e-mail), desde que com aviso de recebimento (A.R.) ou outra forma de confirmação de recebimento.
"Oferta de Lote Único e Indivisível"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com lote único e indivisível, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM 400/03.

"Oferta ICVM 400"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Instrução CVM 400/03 que não seja uma Oferta de Lote Único e Indivisível.
"Oferta Restrita"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476/09, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e **(iii)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução 476/09.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no item 10.24 deste Regulamento.
"Parâmetros Mínimos"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(i)** Datas de Pagamento, **(ii)** Meta de Remuneração; **(iii)** fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; **(iv)** Data de Resgate; **(v)** Data de Resgate Esperada; e **(vi)** Meta de Amortização de Principal.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A"	Tem seu significado atribuído no item 10.7 deste Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B"	Tem seu significado atribuído no item 10.9 deste Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem seu significado atribuído no item 10.5 deste Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	Significa a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do **(a)** Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(b)** Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.

"Percentual Mezanino A"	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino A cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento, caso definido.
"Percentual Mezanino B"	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino B cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento, caso definido.
"Percentual Sênior"	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento, caso definido.
"Periódico do Fundo"	Significa o jornal em que são realizadas as publicações do Fundo, qual seja, o Jornal "*Valor Econômico*".
"Período de Liquidez"	Significa o período decorrido entre o término da Data de Recomposição da Reserva de Liquidez aplicável e o início da próxima Data de Recomposição da Reserva de Liquidez.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança e Formalização com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, cujos termos e condições estão descritos no Contrato de Cobrança e Formalização e resumidos no **Anexo IV** a este Regulamento.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo Sexto deste Regulamento.
"Política de Crédito e Originação"	Significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pela Cedente para todos os seus clientes e para todos os seus créditos e conforme atualizada de tempos em

	tempos, a qual, conforme o caso, deverá ser observada pela Cedente, cujos principais termos e condições atuais estão no **Anexo VI** a este Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores e cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino (incluindo as Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B), compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis: **(1)** no caso dos Direitos Creditórios LF, a ser pago pelo Fundo ao emissor da Letra Financeira e/ou detentor da Letra Financeira, correspondente preço de aquisição negociado entre o Gestor e as respectivas Instituições Financeiras Autorizadas e/ou o detentor das Letras Financeiras, conforme o caso; e **(2)** com relação aos Direitos Creditórios Agro, a ser pago pelo Fundo, diretamente para a Cedente, conforme previsto na forma do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão. O Preço de Aquisição será calculado pelo Gestor e validado pelo Administrador, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Agro calculado de acordo com a seguinte fórmula: Somatório do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Agro / (Taxa de Desconto+1)^(N/252)
"Preço de Aquisição Complementar"	Significa o maior entre: 0 (zero); e Valor recebido a título de pagamento de determinado Direito Creditório Adquirido Agro (-) Valor Nominal Considerado do Direito Creditório Agro do respectivo Direito Creditório Adquirido Agro

“Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro”	Com relação a uma data de cálculo em questão, o fluxo de caixa determinado pelo Custodiante, com o auxílio do Gestor, considerando o Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, ajustado conforme as especificações abaixo: (a) os fluxos de caixa referentes a Direitos Creditórios Adquiridos Agro cuja respectiva data de vencimento seja anterior à data de cálculo em questão serão (i) integralmente desconsiderados, se o atraso for superior a 90 (noventa) dias e (ii) considerados pelo respectivo valor contabilizado pelo Fundo (sensibilizado pela PDD), caso o atraso seja de até 90 dias (inclusive); (b) os fluxos de caixa referentes a Direitos Creditórios Adquiridos Agro com data de vencimento posterior a data de cálculo em questão serão considerados da seguinte forma: (b1) 75% na respectiva data de vencimento, (b2) 15% na data que coincida com o 30º dia imediatamente posterior a respectiva data de vencimento, (b3) 5% na data que coincida com o 90º dia imediatamente posterior a respectiva data de vencimento e (b4) 4% na data que coincida com o 180º dia imediatamente posterior a respectiva data de vencimento.
“Projeções de Fluxo de Caixa de Cotas”	Com relação a uma data de cálculo em questão, cada série ou classe de Cotas e ao Horizonte de Liquidez, a projeção do fluxo de caixa de Remuneração e Amortização de Principal referentes a tais Cotas correspondentes, conforme determinada pelo Custodiante com o auxílio do Gestor por meio da metodologia descrita abaixo: (a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, em cada Data de Pagamento, as quantias resultantes (1) da aplicação da respectiva Meta de Remuneração, sobre (2) o respectivo Valor Principal de Referência apurado na data de cálculo em questão, ajustado, conforme o caso, para considerar Amortizações de Principal descritas no item (b) abaixo; e (b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal a Meta de Amortização de Principal, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior à data de cálculo em questão corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

"Recompra Facultativa"	Significa a recompra, a critério da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, que poderá ser realizada com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Relação de Devedores Elegíveis Base Performance"	Significa, com base no mais recente Relatório de Análise de Performance de Recebíveis, a relação dos Devedores da Cedente, no caso dos Direitos Creditórios Agro, que atendem aos seguintes critérios: **(i)** o Devedor deve ser cliente cadastrado pela Rotam e possuir histórico de compras com prazo de no mínimo 12 (doze) meses; **(ii)** o Devedor não poderá ter realizado pagamentos à Rotam com atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias nos últimos 5 (cinco) anos em volume superior a 30% (trinta por cento) do valor total devido à Rotam neste período; e **(iii)** o Devedor deverá estar enquadrado nos níveis de rating "A", "B" ou "C" conforme classificação constante da Política de Crédito e Originação. Sem prejuízo, cabe destacar que **(i)** até 30 de junho (inclusive) de determinado ano, deve ser considerado como o mais recente relatório o relatório cuja data base é de, pelo menos, abril do ano imediatamente anterior; e **(ii)** após 30 de junho (exclusive) de determinado ano deve ser considerado como o mais recente relatório o relatório cuja data base é de, pelo menos, abril do mesmo ano.
"Relação Mínima"	Significa a razão entre **(i)** o Patrimônio Líquido do Fundo; e **(ii)** o valor total das Cotas Seniores. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Mínima deverá corresponder, no mínimo, a 105% (cento e cinco por cento).
"Relatório de Análise de Performance de Recebíveis"	Significa o relatório elaborado anualmente pelo Agente de Análise de Performance de Recebíveis, e disponibilizado

	pela Cedente ao Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização até o dia 30 de junho de cada ano, contendo informações históricas de, no mínimo, 5 (cinco) anos de performance de pagamento dos Devedores em operações de compra e venda de insumos celebradas com a Rotam. Tal relatório deverá adotar como data base, pelo menos, o dia 15 de abril de cada ano e deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para elaboração da Relação de Devedores Elegíveis Base Performance. A falha na disponibilização do relatório pelo Agente de Análise de Performance de Recebíveis até as respectivas datas limite configura um Evento de Avaliação, nos termos do item 12.1.(o) deste Regulamento.
"Relatório de Elegibilidade e Formalização dos Direitos Creditórios Agro"	Significa o parecer jurídico elaborado pelo Agente de Cobrança Judicial e Formalização e disponibilizado ao Administrador, ao Custodiante e ao Gestor a cada cessão de Direitos Creditórios Agro, através do qual é atestado que **(i)** os Devedores pertencem à Relação de Devedores Elegíveis Base Performance, **(ii)** os Direitos Creditórios Agro objeto de cessão possuem valores expressos em moeda corrente nacional, **(iii)** os Direitos Creditórios Agro objeto da cessão foram corretamente formalizados, e **(iv)** o respectivo Arquivo XML da NFe e Documentos Adicionais foram enviados ao Custodiante e ao Agente de Cobrança Judicial e Formalização, conforme o caso.
"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento.
"Remuneração do Administrador"	Significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e registro dos Cotistas.
"Remuneração do Gestor"	Significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme estabelecida no Contrato de Gestão da Carteira.

"RQ"	Significa, em um determinado Dia Útil, a soma dos Retornos Ponderados Esperados das Cotas em circulação.
"Reserva de Preço de Aquisição Complementar"	É a reserva constituída pelo Fundo em função da apuração de Preço de Aquisição Complementar. É calculada pelo Administrador e/ou Custodiante e apurada diariamente. Anteriormente à Primeira Data de Integralização de Cotas do Fundo, tem valor equivalente a 0 (zero). Em qualquer data posterior, tem seu valor equivalente a: Valor da Reserva de Preço de Aquisição Complementar do Dia Útil imediatamente anterior (+) Somatório do Preço de Aquisição Complementar apurado na Data de Cálculo em questão (-) Apropriação de Recursos Adicionais Todos os valores que sejam detidos na Reserva de Preço de Aquisição Complementar poderão, até sua efetiva utilização para pagamento à Cedente, ser investidos em cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional, observado que todos os rendimentos decorrentes do investimento acima referido deverão ser incorporados ao valor da Reserva de Preço de Aquisição Complementar até sua utilização para pagamento à Cedente nos termos deste Regulamento.
"Reserva de Liquidez"	Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida, nos termos do Capítulo Onze deste Regulamento, para **(i)** cobrir as Despesas do Fundo e **(ii)** pagamento da Meta de Amortização.

"Resgate"	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou classe de Cotas.
"Retorno Ponderado Esperado das Cotas"	Significa, em um determinado Dia Útil e para cada série ou classe de Cotas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pelo Custodiante por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável, sendo certo que, apenas para tal finalidade, será utilizado o DI-A: **(i)** caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Sobretaxa Sênior, representada por prêmio de remuneração acima da Taxa DI: ((1 + DI-A) * (1 + Sobretaxa Sênior) – 1) * Valor agregado das Cotas em questão/ Valor agregado de todas as Cotas **(ii)** caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Sobretaxa Mezanino A, representada por prêmio de remuneração acima da Taxa DI: ((1 + DI-A) * (1 + Sobretaxa Mezanino A) – 1) * Valor agregado das Cotas em questão/ Valor agregado de todas as Cotas **(iii)** caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Sobretaxa Mezanino B, representada por prêmio de remuneração acima da Taxa DI: ((1 + DI-A) * (1 + Sobretaxa Mezanino B) – 1) * Valor agregado das Cotas em questão/ Valor agregado de todas as Cotas **(iv)** caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Percentual Sênior, representada por prêmio de remuneração na forma de percentual da Taxa DI:

((1 + ((1 + DI-A) ^ (1/252) - 1) * Percentual Sênior) ^ (252) - 1) *
Valor agregado das Cotas em questão / Valor agregado de todas as Cotas

(v) caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Percentual Mezanino A, representada por prêmio de remuneração na forma de percentual da Taxa DI:

((1 + ((1 + DI-A) ^ (1/252) - 1) * Percentual Mezanino A) ^ (252) - 1) *
Valor agregado das Cotas em questão / Valor agregado de todas as Cotas

(vi) caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Percentual Mezanino B, representada por prêmio de remuneração na forma de percentual da Taxa DI:

((1 + ((1 + DI-A) ^ (1/252) - 1) * Percentual Mezanino B) ^ (252) - 1) *
Valor agregado das Cotas em questão / Valor agregado de todas as Cotas.

"Rotam" — Significa a **ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Campos, 125/97, Bairro Sousas, CEP 13106-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.772.606/0001-69.

"SELIC" — Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

"Sistema de Assinatura Digital" — Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e a Cedente.

"Sobretaxa Mezanino A"	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino A cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento, caso definido.
"Sobretaxa Mezanino B"	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino B cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento, caso definido.
"Sobretaxa"	Significa a Sobretaxa Sênior, a Sobretaxa Mezanino A ou a Sobretaxa Mezanino B, conforme aplicável às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A ou às Cotas Subordinadas Mezanino B, respectivamente, caso aplicável.
"Sobretaxa Sênior"	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento, caso definido.
"Suplemento"	Significa os suplementos referentes a cada Emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a serem preparados substancialmente na forma dos **Anexos I e II**, respectivamente, deste Regulamento, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa devida nos termos do item 14.12 e seguintes deste Regulamento.
"Taxa de Desconto"	Significa a taxa de desconto mínima expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser aplicada em cada Data de Aquisição para determinação do Preço de Aquisição dos Direitos

	Creditórios Elegíveis Agro, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $$Taxa\ de\ Desconto = [(RQ + 1) \times (ES + 1) \times (1 + D)] - 1$$
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Rotam*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
"Termo de Cessão"	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Agro ao Fundo, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, celebrado entre o Fundo, representado por seu Administrador, o Gestor e a Cedente, em cada Data de Aquisição, fisicamente ou digitalmente, conforme o caso, para fins da formalização pela Cedente da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.
"TIR de Aquisição do Direito Creditório Adquirido Agro"	É a TIR através da qual o valor do Direito Creditório Adquirido Aqro será atualizado, calculada tendo como base o Preço de Aquisição e o Valor Nominal Considerado do respectivo Direito Creditório Adquirido Agro informado no Arquivo Remessa.
"Valor das Disponibilidades"	Significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas **(i)** eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, **(ii)** os montantes disponíveis na Reserva de Liquidez (excluída eventual parcela referente à Meta de Amortização); e **(iii)** os montantes disponíveis na Reserva de Preço de Aquisição Complementar.
"Valor de Recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro"	Significa o valor do preço de recompra a ser pago pela Cedente em caso de Recompra Facultativa, nos termos do Contrato de Cessão, sendo que **(a)** anteriormente à data de

	vencimento, é equivalente ao Valor Nominal Potencial do Direito Creditório Adquirido Agro objeto da recompra, e **(b)** posteriormente à data de vencimento, é o maior entre **(i)** o Valor Nominal Potencial do Direito Creditório Adquirido Agro, e **(ii)** o Valor Nominal Considerado do Direito Creditório Adquirido Agro atualizado pelo RQ desde a respectiva data de vencimento original até a respectiva data do efetivo pagamento de recompra.
"Valor de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro"	Significa o valor do preço de resolução de cessão a ser pago pela Cedente na ocorrência de Evento de Resolução, nos termos do Contrato de Cessão, sendo que **(a)** anteriormente à data de vencimento, é equivalente ao Valor Nominal Considerado do Direito Creditório Adquirido Agro objeto da resolução, e **(b)** posteriormente à data de vencimento, é o Valor Nominal Considerado do Direito Creditório Adquirido Agro, atualizado pelo RQ, desde a respectiva data de vencimento original até a respectiva data do efetivo pagamento de resolução.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa o somatório do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro"	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, calculado nos termos deste Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF"	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF, calculado nos termos deste Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
"Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro"	Significa o Valor Nominal Potencial do Direito Creditório Agro multiplicado pelo Fator de Ponderação de Compartilhamento de Risco.
"Valor Nominal Potencial dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro"	Significa, para os Direitos Creditórios Elegíveis Agro pré-fixados em Reais, o próprio valor nominal do Direito Creditório Elegível.

"Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro"	Com relação à data de cálculo em questão e ao respectivo Horizonte de Liquidez, é o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro com vencimentos no respectivo período, considerando ainda que tais fluxos de caixa sejam trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa das Cotas"	Com relação à data de cálculo em questão e ao respectivo Horizonte de Liquidez, é o valor presente agregado das Projeções de Fluxo de Caixa das Cotas em questão devidas no respectivo período, considerando que tais fluxos de caixa sejam trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Valor Principal de Referência"	Significa: **(i)** na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; **(ii)** em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e **(iii)** em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
"Valor Principal de Referência Anterior"	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
"Valor Unitário de Emissão"	Tem seu significado atribuído no item 8.1.1 deste Regulamento.
"Valor Unitário de Referência"	Significa:

	(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; **(ii)** em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e **(iii)** em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado e atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino A"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez deste Regulamento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino B"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez deste Regulamento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação,

observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez deste Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ROTAM**.

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e será regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Agronegócio", conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 8.

2.4. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada classe ou série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de Resgate determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

2.5. O patrimônio do Fundo será formado por 4 (quatro) classes de Cotas, conforme descrito abaixo.

2.5.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.5.2. Cotas Subordinadas Mezanino A. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.

2.5.3. Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior.

2.5.4. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.6. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas classes, sendo, desde já, previstas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em classe única.

2.7. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3.1.1. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas pelos mesmos.

3.3. Não há investimento inicial mínimo no Fundo.

3.4. A subscrição de Cotas Subordinadas Junior é permitida apenas à Cedente e/ou sociedades ou pessoas de seu Grupo Econômico.

CAPÍTULO QUARTO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

<u>Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios</u>

4.1. Os Devedores **(i)** no caso dos Direitos Creditórios Agro, são distribuidores de produtos agrícolas, cooperativas, agroindústrias e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais clientes da Rotam, cujos Direitos Creditórios

Elegíveis tenham sido cedidos pela Cedente; ou **(ii)** no caso dos Direitos Creditórios LF, são Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido Letras Financeiras.

4.2. O Contrato de Cessão foi celebrado entre a Cedente e o Fundo, regulando os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Agro ao Fundo.

4.3. A Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios Agro ao Fundo, observou sua política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições atuais estão dispostos no **Anexo VI** deste Regulamento. A Política de Crédito e Originação constante do **Anexo VI** deste Regulamento poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada pelo Administrador à Cedente. A originação dos Direitos Creditórios LF se dá por meio da emissão, pelas Instituições Financeiras Autorizadas, de Letras Financeiras.

4.4. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

4.5. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

4.6. Os Direitos Creditórios Agro serão adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, por meio da celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão entre o Fundo e a Cedente, com a cessão do respectivo Direito Creditório Agro de titularidade da Cedente ao Fundo, sendo que referida cessão dos Direitos Creditórios Agro não contará com coobrigação da Cedente. Os Direitos Creditórios LF serão adquiridos pelo Fundo por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário das Letras Financeiras.

4.7. O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, conforme o caso: **(i)** diretamente para a Cedente, no caso dos Direitos Creditórios Agro, conforme previsto na forma do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão; ou **(ii)** diretamente ao emissor ou detentor das Letras Financeiras.

Processo de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis

4.8. Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, **(i)** serão observados, no caso dos Direitos Creditórios Agro, os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como deverão ser condizentes com

a Política de Crédito e Originação prevista no **Anexo VI** deste Regulamento, observados os procedimentos descritos no Contrato de Cessão; e **(ii)** no caso dos Direitos Creditórios LF, estes serão adquiridos por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário. Referidos Direitos Creditórios LF serão apenas adquiridos após a verificação, pelo Custodiante, do atendimento dos Direitos Creditórios LF aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

4.9. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo será considerada formalizada após o atendimento cumulativo de todas as etapas do fluxo de cessão e posterior formalização de cada Termo de Cessão e ao pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos Agro na forma deste Regulamento.

4.9.1. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pela Cedente e pelo Fundo. Não obstante o acima exposto, os Termos de Cessão celebrados fisicamente, após registrados nos termos do Contrato de Cessão, serão enviados pelo Administrador ao Custodiante. Os Termos de Cessão celebrados digitalmente serão custodiados pelo Administrador.

4.9.2. O Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para realização das operações de aquisição de Direitos Creditórios e deverá atender aos seguintes requisitos legais, nos termos do artigo 104 do Código Civil Brasileiro: **(i)** ser celebrado por agentes capazes; **(ii)** possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e **(iii)** possuir forma prescrita ou não defesa em lei. A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios LF se dará por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis LF considerada formalizada mediante, conforme o caso, a assinatura do respectivo boletim de subscrição e pagamento do correspondente Preço de Aquisição ao emissor ou detentor da Letra Financeira.

4.10. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará o Preço de Aquisição: **(1)** referente aos Direitos Creditórios Agro à Cedente, conforme procedimento descrito neste Regulamento e no Contrato de Cessão, e **(2)** referente aos Direitos Creditórios LF, à Instituição Financeira Autorizada emissora, no caso de subscrição primária, ou ao titular da Letra Financeira, no caso de aquisição no mercado secundário.

4.11. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio dos Agentes de Cobrança Extrajudicial e Formalização no caso dos Direitos Creditórios

Adquiridos Agro, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de maneira que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente em uma Conta do Fundo.

4.12. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente em uma Conta do Fundo, e/ou, excepcionalmente, por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou outro tipo de transferência bancária diretamente em uma Conta do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada diretamente pelo Custodiante, sendo todos os pagamentos dos Direitos Creditórios LF direcionados à Conta do Fundo.

4.13. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança e Formalização serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos do artigo 38, inciso VII, "a", da Instrução CVM 356/01. O Custodiante será diretamente responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios LF.

4.13.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança e Formalização em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro serão depositados em uma Conta do Fundo. Da mesma forma, todos os valores eventualmente recuperados pelo Custodiante em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos LF serão depositados em uma Conta do Fundo.

4.13.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Cobrança e Formalização (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no **Anexo IV** deste Regulamento, assim como no Contrato de Cobrança e Formalização. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do **Anexo IV** deste Regulamento, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

4.13.3. O Custodiante realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF mediante o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Devedor do Direito Creditório Adquirido LF, independentemente do período de atraso no pagamento do Direito Creditório Adquirido LF. Caso, após 1 (um) Dia Útil da data de vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido LF, não haja o respectivo pagamento, o Custodiante avaliará,

conjuntamente com o Gestor, a tomada de medidas judiciais para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido LF, sem prejuízo das medidas cautelares que o Custodiante, em conjunto com o Gestor, deva tomar dentro deste mesmo prazo de forma a assegurar os direitos dos titulares das Cotas.

4.14. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Cobrança e Formalização, não sendo os Agentes de Cobrança e Formalização, o Administrador, o Gestor, a Cedente ou o Custodiante, de forma alguma, responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

4.15. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.16. O Fundo poderá substituir os Agentes de Cobrança e Formalização a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Geral neste sentido, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificar os Agentes de Cobrança e Formalização acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

4.16.1. Na hipótese do evento descrito no item 4.16 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e formalização assumirá(ão) a cobrança de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas.

4.16.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 4.16 acima, o Agente de Cobrança e Formalização substituído deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e formalização. Adicionalmente, o Agente de Cobrança e Formalização substituído deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

CAPÍTULO QUINTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, até a respectiva Data de Aquisição:

(1) no caso dos Direitos Creditórios Agro, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, ou seja, os Direitos Creditórios Agro:

(a) deverão ter prazo de vencimento de no mínimo 15 (quinze) dias, contados da Data de Aquisição;

(b) deverão ter prazo de vencimento de no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de emissão;

(c) deverão ter data de vencimento anterior **(i)** à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação, caso existam Cotas Sêniores em circulação, ou **(ii)** à última Data de Resgate Esperada das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, caso não existam Cotas Seniores em circulação, mas existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(d) não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente com o Fundo;

(e) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por qualquer Devedor pertencente a um Grupo Econômico PF não poderão representar concentração superior ao Limite de Concentração PF;

(f) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por qualquer Devedor pertencente a um Grupo Econômico PJ não poderão representar concentração superior ao Limite de Concentração PJ;

(g) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por qualquer Devedor pertencente a um Grupo Econômico Especial não poderão representar concentração superior ao Limite de Concentração Especial;

(h) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o somatório do valor presente devido por Devedores PF, conforme informado pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização no Arquivo Remessa, não poderão representar concentração superior ao Limite de Concentração Agregado para Devedores PF;

(i) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Agro devidos por Devedores residentes ou domiciliados em um mesmo estado brasileiro, conforme informado pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização no Arquivo Remessa, não poderão representar concentração superior ao Limite de Concentração Agregado para Devedores de um mesmo Estado;

(j) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos Sujeito ao Desconto Adicional Direitos Creditórios Agro, conforme informado pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização no Arquivo Remessa, não poderão representar concentração superior ao Limite de Concentração Agregado para Direitos Creditórios Adquiridos Agro Sujeitos ao Desconto Adicional Direitos Creditórios Agro; e

(k) deverão ser representados por Documentos Comprobatórios Agro Válidos.

(2) no caso dos Direitos Creditórios LF, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, ou seja, os Direitos Creditórios LF:

(a) devidos por um mesmo Devedor, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos LF, não poderão representar concentração superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(b) deverão ter data de vencimento anterior (i) à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação, caso existam Cotas Sêniores em circulação, ou (ii) à última Data de Resgate Esperada das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, caso não existam Cotas Seniores em circulação, mas existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(c) não poderão representar montante superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.1.1. Os Critérios de Elegibilidade dispostos nas alíneas (e), (f) e (g) do item 5.1(1) deverão ser calculados considerando o "Devedor" individualmente ou em conjunto com os demais integrantes de seu respectivo Grupo Econômico.

5.1.2. O Custodiante será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a respectiva Data de Aquisição. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão, sendo que para os Direitos Creditórios Agro, será realizado

através do envio, pela Cedente ao Custodiante de Arquivo Remessa que conterá as informações dos Direitos Creditórios Agro objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão.

5.1.3. A verificação dos Documentos Comprobatórios Agro que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro será realizada em sua totalidade pelo Custodiante, junto ao sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual e Receita Federal, através da Chave de Acesso da NF-e capaz de individualizar os Documentos Comprobatórios Agro de cada um dos Direitos Creditórios Agro, sendo certo que o Custodiante deverá verificar o lastro da totalidade de tais Direitos Creditórios Agro previamente à respectiva Data de Aquisição. A verificação dos Documentos Comprobatórios LF que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada em sua integralidade, na Data de Aquisição. Em adição à verificação dos Documentos Comprobatórios acima mencionada, o Custodiante verificará, na forma do artigo 38, §13º, II da Instrução CVM 356/01, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

5.1.4. Tendo em vista que a verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios será efetuada de forma individualizada e integral, nos termos do item 5.1.3 acima, o Custodiante encontra-se dispensado da verificação de lastro de que trata o inciso I do parágrafo 13 do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, ressalvada a verificação, em periodicidade trimestral, de forma individualizada e integral, dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos.

5.2. Não obstante o disposto no item 5.1 deste Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Agro que cumpram, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição, as quais deverão ser verificadas e validadas pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso:

(a) considerado pro forma após a aquisição do Direito Creditório Agro, o Índice de Cobertura deverá ser igual ou superior a 1 (um inteiro), cuja verificação será realizada pelo Administrador; e

(b) o Direito Creditório Agro deverá ter sido objeto de formalização pelos Agentes de Cobrança e Formalização, que confirmarão que **(i)** os Devedores pertencem à Relação de Devedores Elegíveis Base Performance, **(ii)** os Direitos Creditórios Agro objeto de cessão possuem valores expressos em moeda corrente nacional, **(iii)** os Direitos Creditórios Agro objeto da cessão foram corretamente formalizados, e **(iv)** o respectivo Arquivo XML da NFe e os Documentos Adicionais foram enviados ao Custodiante e ao Agente de Cobrança Judicial e Formalização, conforme o caso, mediante disponibilização do Relatório de

Elegibilidade e Formalização dos Direitos Creditórios Agro ao Administrador, ao Custodiante e ao Gestor, cuja verificação de recebimento será realizada pelo Gestor; e

(c) considerado pro forma após a respectiva aquisição, o número de Devedores da Carteira deverá ser de, no mínimo, 50 (cinquenta) Devedores.

5.2.1. O Gestor confirmará a verificação das Condições de Cessão da alínea (b) e (c) do item 5.2 acima ao Administrador mediante a assinatura do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, atestando que os Direitos Creditórios incluídos em cada Termo de Cessão atenderam à Condição de Cessão elencada na alínea (b) e (c) do item 5.2 acima.

5.2.2. Sem prejuízo das disposições acima, caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja composto exclusivamente por Cotas Subordinadas Junior, a verificação dos itens 5.2. (a) e (c) estará automaticamente dispensada.

CAPÍTULO SEXTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

6.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos no Capítulo Quinto do presente Regulamento.

6.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 deste Regulamento, o Fundo também aplicará uma parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Regulamento.

6.4. O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino A e para as Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

6.5. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

6.6. O Fundo deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas do Fundo.

6.6.1. Aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo somente poderão ocorrer de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e Contrato de Cessão.

6.7. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração do Fundo.

6.7.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

6.7.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.7.1 deste Regulamento, o Fundo poderá **(i)** adquirir Ativos Financeiros nos quais o Administrador atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e **(ii)** investir em ativos de emissão do, ou que envolvam coobrigação do Administrador e/ou do Gestor ou partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7.3. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

6.8. O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Fundo deverá observar a política disposta no **Anexo V** para o investimento em derivativos, observada a limitação acima.

6.9. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.10. O Limite de Concentração por Devedor, assim como o limite de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido previsto no artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, conforme verificado pelo Gestor, não é aplicável aos ativos de emissão ou coobrigação do Administrador e do Gestor ou partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.11. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(i)** uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo; **(ii)** em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, **(iii)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou **(iv)** outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

6.12. Adicionalmente, os Direitos Creditórios Adquiridos Agro deverão ser registrados no sistema do Agente de Registro e/ou outras entidades equivalentes especializadas na realização de registro de recebíveis, observadas as disposições previstas no Contrato de Cessão.

6.13. O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

6.14. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Treze deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.15. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

6.16. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações do Administrador, do Gestor e do Custodiante, nos termos deste Regulamento, a Rotam, na qualidade de cedente de Direito Creditório Agro, será responsável pela originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Contrato de Cessão.

6.17. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo descritos neste Regulamento, o Gestor participará ativamente das Assembleias Gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website, em: http://www.vert-capital.com.br.

CAPÍTULO SÉTIMO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: **(i)** os Ativos Financeiros, os Direitos Creditórios Adquiridos LF e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf; e **(ii)** os Direitos Creditórios Adquiridos Agro serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até o seu vencimento (inclusive), ou seja, a TIR de Aquisição do Direito Creditório Adquirido Agro.

7.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo III** a este Regulamento.

7.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Sétimo.

CAPÍTULO OITAVO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração em virtude da liquidação do Fundo ou nas demais condições previstas neste regulamento. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma classe terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo Nono deste Regulamento.

8.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1,00 (um real) ("Valor Unitário de Emissão").

8.1.2. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

8.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

Classes de Cotas

8.3. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos). As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas classes, subordinadas entre si, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

Cotas Seniores

8.4. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Regulamento.

8.5. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

8.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

8.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

8.9. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

8.10. Os Cotistas titulares de Cotas Sênior não terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões.

Cotas Subordinadas Mezanino

8.11. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

8.12. Não obstante o acima exposto, **(i)** a classe de Cotas Subordinadas Mezanino A se subordina às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordina às Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior; e **(ii)** a classe de Cotas Subordinadas Mezanino B se subordina às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordina às Cotas Subordinadas Júnior.

8.13. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes e/ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas; e **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino e suas subclasses que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observadas as disposições referentes à Ordem de Alocação de Recursos contidas neste Regulamento.

8.13.1. Eventuais novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino estarão sujeitas às disposições do item 8.13 acima para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, observado que **(a)** as eventuais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino A de subclasses anteriormente emitidas e terão preferência sobre as Cotas Subordinadas Mezanino B e suas subclasses; e **(b)** as eventuais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino B de subclasses anteriormente emitidas.

8.14. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.15. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, a preferência e subordinação que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

8.16. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

8.17. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino não terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

Cotas Subordinadas Júnior

8.18. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

8.19. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

Limitação de Responsabilidade

8.20. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.21. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante ou o Agente de Controladoria, o Gestor e os Agentes de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

Direitos de Voto dos Cotistas

8.22. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

Colocação das Cotas e Novas Emissões

8.23. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

8.24. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

8.25. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente pela Cedente ou por sociedades controladas, direta ou indiretamente.

8.26. Relação Mínima. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deve ser mantida. A Relação Mínima será monitorada diariamente pelo Administrador e/ou Custodiante e deverá ser observada durante todo o prazo de duração do Fundo, sendo que o desenquadramento de tal índice ocasionará um Evento de Avaliação.

8.26.1. Cumprimento da Relação Mínima. Caso haja o desenquadramento da Relação Mínima, o Administrador enviará à Cedente, por meio eletrônico, um aviso informando sobre o referido desenquadramento em até 3 (três) Dias Úteis. A partir do recebimento do aviso de desenquadramento, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Júnior para fins de reenquadramento da Relação Mínima, observado os termos e prazos descritos no Contrato de Cessão. A falha do Administrador em comunicar os Cotistas Subordinados não representará qualquer responsabilidade dos Cotistas Subordinados perante o Administrador.

8.27. Emissões de novas Cotas poderão ser realizadas sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Regulamento.

8.28. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para **(a)** enquadramento da Relação Mínima e **(b)** enquadramento do Índice de Cobertura.

Subscrição e Integralização das Cotas

8.29. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura do Fundo deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro) considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

8.30. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor na forma da Instrução CVM 356/01.

8.31. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, de acordo com orientação do Gestor, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 8.30 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.32. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas de forma privada e serão subscritas e integralizadas somente pela Cedente ou por sociedades do mesmo Grupo Econômico da Cedente, em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, caso aplicável, observados, conforme o caso, os dispositivos legais e regulamentares referentes à integralização de cotas com direitos creditórios bem como as disposições constantes do presente Regulamento.

8.33. Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1%

(um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

8.34. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

8.35. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

8.36. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

8.37. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e **(iii)** receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo; e **(c)** no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Restrita, **(c.i)** de que a Oferta Restrita não foi objeto de registro perante a CVM, e **(c.ii)** de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.38. Os investidores que adquirirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário aderirão automática e incondicionalmente aos termos do presente Regulamento.

Negociação

8.39. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Administrador, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

8.40. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário.

8.41. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.42. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo Grupo Econômico da Cedente.

Classificação das Cotas

8.43. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, devendo o Administrador providenciar atualização da classificação de risco (rating). As Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 são dispensadas da necessidade de classificação de risco (rating), tendo em vista que cada classe das referidas Cotas será subscrita e integralizada por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreva termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

8.44. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino B não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Liquidação Antecipada.

CAPÍTULO NONO – ASSEMBLEIAS GERAIS

9.1. É de competência da Assembleia Geral:

(a) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(b) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos (exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d), (f), (g), (h) e (m) abaixo);

(c) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimento, a Política de Cobrança e/ou a Política de Crédito e Originação;

(d) deliberar sobre a substituição do Administrador, do Custodiante, do Gestor, da Agência de Classificação de Risco, do Agente de Análise de Performance de Recebíveis, dos Agentes de Cobrança e Formalização e de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;

(e) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 9.3 deste Regulamento;

(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;

(g) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo;

(h) deliberar sobre a liquidação do Fundo;

(i) resolver se, na ocorrência dos Eventos de Avaliação nos itens 12.1. (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n) e (p), tal Evento de Avaliação **não** deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;

(j) resolver se, na ocorrência dos Eventos de Avaliação nos itens 12.1.(a), (b) e (o), tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;

(k) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá **não** acarretar a liquidação antecipada do Fundo;

(l) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Resgate das Cotas, nos termos do item 10.41 deste Regulamento;

(m) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(n) deliberar sobre a alteração das características das Cotas.

9.2. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira e em segunda convocações, pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

9.2.1. As deliberações relativas à matéria prevista no item 9.1, alínea (c) acima serão tomadas, em primeira e em segunda convocações, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes, observada a necessidade, para aprovação da matéria, de voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes.

9.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 9.1, alíneas (d), (f), (g) e (h) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observada a necessidade, para aprovação da matéria, de voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes.

9.2.3. As deliberações relativas à matéria prevista no item 9.1, alíneas (i) e (k) serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo certo que na hipótese de não ser instalada Assembleia Geral para deliberar sobre referida matéria, ou caso a matéria não seja aprovada pelos Cotistas, os respectivos Eventos de Avaliação objeto de deliberação serão considerados como Eventos de Liquidação Antecipada ou os respectivos Eventos de Liquidação Antecipada acarretarão a liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso, sem necessidade de nova Assembleia Geral para deliberar sobre o tema.

9.2.3.1. As deliberações relativas à matéria prevista no item 9.1, alínea (j) serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo certo que, na hipótese de não ser instalada Assembleia Geral para deliberar sobre referida matéria, ou caso a matéria não seja aprovada pelos Cotistas, os respectivos Eventos de Avaliação objeto de deliberação **não** deverão ser considerados como Eventos de Liquidação Antecipada, sem necessidade de nova Assembleia Geral para deliberar sobre o tema.

9.2.4. As deliberações relativas à matéria prevista no item 9.1, alínea (n) deverão ser aprovadas, em primeira e segunda convocações, por Cotistas titulares de 60% (sessenta por cento) das Cotas emitidas de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, observada a necessidade, para aprovação da matéria, de voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

9.3. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e **(iii)** não ocupe posição junto à Cedente, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou da Cedente, no exercício de tal função.

9.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, em cuja hipótese os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

9.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que

representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

9.6. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado no Periódico do Fundo ou por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma.

9.6.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

9.6.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 9.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

9.6.3. A Assembleia Geral de Cotistas deverá se reunir presencialmente. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Geral de Cotista poderá ser realizada, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível permitido na regulamentação vigente, com manifestação de voto por escrito. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotistas deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

9.6.4. Independentemente das formalidades previstas neste item 9.6, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

9.9. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

9.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou publicação de edital no Periódico do Fundo.

CAPÍTULO DEZ – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

10.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Dez. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

10.2. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino A ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino B, conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

10.3. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

10.4. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado diariamente, na abertura de cada Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

10.5. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

10.6. Cotas Subordinadas Mezanino A. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada classe, seu valor unitário será calculado diariamente, na abertura de cada Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A.

10.7. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino A em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A").

10.8. Cotas Subordinadas Mezanino B. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada classe, seu valor unitário será calculado diariamente, na abertura de cada Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B.

10.9. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino B em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B").

10.10. Cotas Subordinadas Júnior. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo pelo Custodiante, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.11. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

10.12. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou classe específica de Cotas: **(i)** Valor Unitário de Referência; **(ii)** Valor Unitário de Referência Corrigido; **(iii)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; **(iv)** Remuneração; e **(v)** Amortização de Principal.

10.13. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

10.14. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.29 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do presente Regulamento.

10.15. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.29 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do presente Regulamento.

10.16. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de

Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou classe específica de Cotas: **(i)** Valor Principal de Referência; **(ii)** Valor de Principal de Referência Anterior; **(iii)** Limite Superior de Remuneração; **(iv)** Meta de Amortização de Principal; e **(v)** Amortização Extraordinária de Principal.

10.17. As Cotas Subordinadas Júnior de determinada classe somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.18. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista neste Capítulo, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior (prioridade para Remuneração), em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(b) considerada pro forma a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(c) considerada pro forma a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura do Fundo seja igual ou superior à 1,00 e o Índice de Liquidez seja igual ou superior à 1,00;

(d) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação configura ou não um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(e) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

10.19. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.20. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 –

Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

10.21. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Segmento CETIP UTVM.

10.22. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

10.23. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

10.24. Ordem de Alocação de Recursos. O Administrador obriga-se a alocar, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, incluindo o montante referente à Apropriação de Recursos Adicionais, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela ("Ordem de Alocação de Recursos"):

Regime de Amortização	Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 10.25 abaixo.	Na forma do item 10.26 abaixo.
Datas de Pagamento	Na forma do item 10.27abaixo.	Na forma do item 10.28 abaixo.

10.24.1. Sem prejuízo das disposições acima, fica estabelecido que montantes decorrentes do Preço de Aquisição Complementar, apurado nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão, deverão ser mantidos na Reserva de Preço de Aquisição Complementar e não estarão sujeitos à Ordem de Alocação de Recursos, sendo reservados

para posterior pagamento de Preço de Aquisição Complementar à Cedente e/ou, caso necessário, ao atendimento da Meta de Apropriação de Recursos pelo Fundo.

10.25. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 11.1 abaixo;

(c) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão; e

(d) aquisição de Ativos Financeiros.

10.26. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 11.1 abaixo; e

(c) aquisição de Ativos Financeiros.

10.27. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro-Rata* esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 11.1 abaixo;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura do Fundo permaneça superior a 1,00 (um inteiro);

(e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura do Fundo permaneça superior a 1,00 (um inteiro);

(f) se aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com referência às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A, às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Juniores, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura do Fundo permaneça superior à 1,00 (um inteiro);

(g) se solicitado, pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

(h) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão; e

(i) aquisição de Ativos Financeiros.

10.28. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 11.1 abaixo;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura do Fundo permaneça acima de 1,00 (um inteiro);

(e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura do Fundo permaneça acima de 1,00 (um inteiro); e

(f) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

10.29. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino B caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino A, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino B, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

(a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme acima determinado.

(b) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal;

(c) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino A: em relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino A, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino A seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino A e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino A e a respectiva Meta de Amortização A e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme acima determinado;

(d) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino A seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

(e) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino B: em relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino B, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino B seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino B e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino B e a respectiva Meta de Amortização B e **(ii)** o valor alocado

para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme acima determinado;

(f) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino B seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

10.30. O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo Primeiro do presente Regulamento.

10.31. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Aceleração.

10.32. Após a ocorrência de um Evento de Aceleração, o regime de amortização aplicável das Cotas do Fundo será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(i)** a data de ocorrência de um Evento de Desaceleração (desde que um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada não esteja em curso), hipótese na qual o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou **(ii)** que todas as Cotas tenham sido resgatadas, caso não ocorra um Evento de Desaceleração ou ocorra um Evento de Liquidação Antecipada.

10.33. Configura um Evento de Aceleração, a ser verificado pelo Administrador e/ou Custodiante, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, ao Custodiante e ao Gestor, conforme aplicável, cada um dos eventos abaixo ("Evento de Aceleração"):

(i) a redução do Índice de Cobertura do Fundo abaixo de 1,00 (um inteiro), desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;

(ii) não pagamento da Meta de Amortização referentes às Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(iii) caso, em até 6 (seis) Datas de Pagamento após a Data de Resgate Esperada de determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino A, a totalidade da Meta de

Amortização referente à respectiva classe de Cotas não tenha sido integralmente paga; e/ou

(iv) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série e/ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou classe de Cotas não tenha sido integralmente paga.

10.34. Caso haja o desenquadramento do Índice de Cobertura, o Gestor enviará à Cedente, por meio eletrônico, um aviso informando sobre o referido desenquadramento em até 3 (três) Dias Úteis. A partir do recebimento do aviso de desenquadramento, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a Recompra Facultativa e/ou a subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Júnior para fins de reenquadramento do Índice de Cobertura, observado que, caso o índice não seja enquadrado no prazo conforme descrito no inciso (i) do item 10.33 acima, será configurado um Evento de Aceleração.

10.35. Configura um Evento de Desaceleração, a ser verificado pelo Administrador e/ou Custodiante, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, ao Custodiante e ao Gestor, conforme aplicável, a ocorrência cumulativa, conforme aplicável, dos eventos abaixo ("Evento de Desaceleração"):

(i) o aumento e/ou manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em nível superior à 1,00 (um inteiro);

(ii) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores;

(iii) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A; e

(iv) pagamento integral da Meta de Amortização das Cotas até as respectivas Datas de Resgate.

10.36. A ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, observado que, uma vez que a Assembleia Geral delibere pela a não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

10.37. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos

Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

10.38. No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.

10.39. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

10.40. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

10.41. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Dez. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 10.40 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

10.42. A Assembleia Geral, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

10.43. Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

10.44. O Administrador notificará os Cotistas através de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou **(iii)** publicação de

aviso no Periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

10.45. O Custodiante e/ou o Agente de Cobrança Judicial e Formalização fará(ão), conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos bem como dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante ou o Agente de Cobrança Judicial e Formalização, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

10.46. Amortização Extraordinária por Desenquadramento. O Administrador realizará a Amortização Extraordinária por Desenquadramento das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, caso o Patrimônio Líquido não esteja enquadrado à Alocação Mínima de Investimento durante o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir de 90 (noventa) dias corridos da 1ª Data de Integralização de Cotas.

10.47. Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária por Desenquadramento das Cotas nos termos do item 10.46 acima, todos os Cotistas serão informados por escrito no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a ocorrência do evento descrito no item 10.46 acima, por meio de **(i)** carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

10.48. Qualquer Amortização Extraordinária deverá **(i)** ser realizada no Dia Útil imediatamente seguinte à notificação mencionada no item 10.47 acima; e **(ii)** ser realizada em montante necessário ao reenquadramento da Carteira à Alocação Mínima de Investimento; **(iii)** afetar todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições; e **(iv)** respeitar o Índice de Cobertura do Fundo e a Ordem de Alocação de Recursos.

CAPÍTULO ONZE – RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

Reserva de Liquidez

11.1. O Fundo estabelecerá, nos Dias Úteis que sejam Datas de Recomposição da Reserva de Liquidez, uma Reserva de Liquidez com o intuito de cobrir, no mínimo, todas as despesas e os pagamentos de Amortização de Principal e Remuneração das Cotas emitidas pelo Fundo esperados durante o respectivo período aqui descrito. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado na Reserva de Liquidez deverá necessariamente corresponder à soma entre os seguintes valores estimados a serem incorridos: **(i)** Despesas do Fundo, conforme cálculo e período descrito neste Regulamento e **(ii)** Meta de Amortização (englobando a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração), durante o Período de Liquidez. Não obstante o disposto acima, o montante da Reserva de Liquidez sempre deverá corresponder a, no mínimo, 0,40% (quarenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido.

11.2. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros.

11.3. O Fundo fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pelo Fundo.

Índices de Monitoramento

11.4. O Administrador e/ou o Custodiante, conforme o caso, verificará conforme periodicidade definida para cada índice neste Regulamento, os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo:

(a) Índice de Cobertura do Fundo;

(b) Índice de Recompra;

(c) Índice de Renegociação;

(d) Índice de Renegociação e Recompra;

(e) Índice de Pagamentos na Conta da Cedente;

(f) Índice de Liquidez;

(g) Índice de Performance (90-120) dias;

(h) Índice de Performance (180-210) dias;

(i) Relação Mínima.

11.4.1. O Administrador e/ou Custodiante verificará os Índices de Monitoramento dispostos no item 11.4 acima. Sem prejuízo da apuração periódica pelo Administrador e/ou Custodiante, o Índice de Liquidez também deverá ser apurado pelo Gestor previamente à aquisição de Direitos Creditórios Agro, conforme previsto neste Regulamento.

11.5. O descumprimento dos seguintes limiares máximos ou mínimos, conforme o caso, para os Índices de Monitoramento constantes das alíneas (b) a (i) do item 11.4 acima acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

a. Índice de Recompra: limiar individual máximo de 20% (vinte por cento) e limiar conjunto ao Índice de Renegociações máximo de 30% (trinta por cento);

b. Índice de Renegociações: limiar máximo de 20% (vinte por cento) e limiar conjunto ao Índice de Recompra máximo de 30% (trinta por cento);

c. Índice de Renegociação e Recompra: limiar máximo de 30% (trinta por cento);

d. Índice de Pagamentos na Conta da Cedente: limiar máximo de 15% (quinze por cento);

e. Índice de Liquidez: limiar mínimo de 1,00 (um inteiro);

f. Índice de Performance (90-120) dias: limiar máximo de 20% (vinte por cento); e

g. Índice de Performance (180-210) dias: limiar máximo de 10% (dez por cento)

h. Relação Mínima: limiar mínimo de 105% (cento e cinco por cento).

11.6. O Administrador e o Custodiante serão responsáveis por controlar o cumprimento dos Índices de Monitoramento conforme previsto no item 11.4 acima, conforme aplicável, observadas suas respectivas responsabilidades de verificação dispostas no item 11.4.1 acima.

CAPÍTULO DOZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

Eventos de Avaliação

12.1. Qualquer um dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) violação das declarações, garantias e/ou descumprimento de obrigações da Cedente no âmbito do Contrato de Cessão, e que não sejam sanadas pela Cedente em até 5 (cinco) Dia Úteis a contar do recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(b) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(c) o não restabelecimento da Reserva de Liquidez, observadas as disposições do Capítulo Dez e item 11.1 acima;

(d) se houver violação dos Índices de Monitoramento constantes nas alíneas (b) a (i) do item 11.4 acima, observados os gatilhos dispostos no item 11.5 acima;

(e) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;

(f) resilição, pelo Fundo, do Contrato de Cobrança e Formalização, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral;

(g) rebaixamento na classificação de risco atribuída às Cotas Seniores em 5 (cinco) ou mais níveis na escala local pela Agência de Classificação de Risco, ou retirada dessa classificação de risco;

(h) rebaixamento na classificação de risco atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino A em 5 (cinco) ou mais níveis na escala local pela Agência de Classificação de Risco, ou retirada dessa classificação de risco;

(i) não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino A em frequência, no mínimo, trimestral;

(j) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor

Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificado por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(k) descumprimento pelos Agentes de Cobrança e Formalização de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e Formalização ou qualquer outro contrato ou documento do qual os Agentes de Cobrança e Formalização e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador aos Agentes de Cobrança e Formalização;

(l) na hipótese de inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, por período superior a 30 (trinta) dias e que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo;

(m) caso o(s) Termo(s) de Cessão celebrado(s) pelo Fundo seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental, e desde que **(i)** referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de seu acontecimento; e **(ii)** referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo;

(n) não pagamento da Meta de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B na respectiva Data de Resgate, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis; ou

(o) a não disponibilização do Relatório de Análise de Performance de Recebíveis até sua respectiva data limite, sendo que nessa hipótese o Agente de Formalização e Cobrança deverá reforçar o pedido à Cedente, que terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados dessa data para sanar tal obrigação.

12.1.1. Qualquer parte poderá e a Cedente deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência do Evento de Avaliação indicado na alínea (a) acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo a Cedente realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhes tenham sido notificados nos termos deste item.

12.1.2. Qualquer parte poderá e o Administrador deverá notificar por escrito o Gestor, a Cedente e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação

indicados nas alíneas (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m) e/ou (n) acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

12.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 12.1.1 e 12.1.2 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá **(a)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito à Cedente, com antecedência de 2 (dois) dias corridos até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e **(b)** o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(i)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

12.1.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 12.1.3 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

<u>Eventos de Liquidação Antecipada</u>

12.2. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

(a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(b) caso este Regulamento e/ou o Contrato de Cessão sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pela Cedente ou qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;

(c) caso o Contrato de Cessão seja resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos e condições;

(d) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais); e

(e) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

12.2.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador **(i)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito à Cedente, com antecedência de 2 (dois) dias corridos até a realização da Assembleia Geral que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso, **(ii)** suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas, **(iii)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(iv)** convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação ou não do Fundo.

12.2.2. Na Assembleia Geral mencionada no item 12.2.1 acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Nono deste Regulamento, hipótese na qual **(i)** o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então; e **(ii)** o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que o Índice de Cobertura do Fundo tenha sido reestabelecido.

12.2.3. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Dez deste Regulamento.

12.2.4. Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes titulares de Cotas Seniores o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

12.2.4.1. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

12.2.4.2. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 12.2.4 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

12.2.4.3. Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 12.2.3 acima, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, observada a seguinte Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Dez deste Regulamento.

CAPÍTULO TREZE - FATORES DE RISCO

13.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

13.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e a Cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

1. Intervenção do Governo Brasileiro na Economia. O governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades dos Devedores, dos clientes dos Devedores, da Cedente e dos demais prestadores do Fundo. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais dos Devedores, dos clientes dos Devedores, da Cedente e dos demais prestadores do fundo poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo federal nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderão contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais dos Devedores, dos clientes dos Devedores, da Cedente e dos demais prestadores do fundo, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios.

2. Política Monetária Brasileira. O governo brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Cedente, dos Devedores, dos clientes dos Devedores e dos demais prestadores do Fundo, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento de insumos agrícolas e, consequentemente, a capacidade de pagamento do Fundo.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Cedente, dos Devedores e dos clientes dos Devedores, e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente, dos Devedores e dos clientes dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

3. Inflação. No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, as taxas de inflação foram de 10,67% em 2015, 6,29% em 2016, 2,21% em 2017 e 3,75% em 2018, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Cedente, dos Devedores e dos clientes dos Devedores influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

4. Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional. Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e

em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de 161 economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado das Cotas do Fundo.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as cotas de cada Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores e de seus clientes, o que pode levar a um impacto adverso negativo no Fundo.

5. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo federal a ter maior necessidade de captações de recursos a taxas de juros mais elevadas, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

6. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

7. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, a Cedente e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

8. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

9. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pela Cedente e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

10. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos

Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

11. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios

12. De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, que compreendem por notas fiscais eletrônicas, serão verificados integralmente pelo Custodiante, nos termos da Instrução CVM 356/01. De toda forma, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos Agro possuam Documentos Comprobatórios Agro incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

13. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

14. Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante a Rotam podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante a Rotam em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o

que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos do Fundo.

15. Risco de Questionamento Referente ao Curso Forçado da Moeda. O Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, conforme alterado, a Lei n° 8.880 de 27 de maio de 1994, conforme alterada, a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, bem como o Código Civil, determinam, como regra geral, serem nulas de pleno direito as obrigações que estipulam pagamento ou indexação em moeda estrangeira. Adicionalmente, a legislação brasileira, conforme o caso, pode conter restrições à formalização de títulos com valor atrelado a mercadorias cujo preço esteja sujeito à variação cambial. Considerando que determinados Direitos Creditórios Agro poderão ter seu valor atrelado a mercadorias cujo preço esteja sujeito à variação cambial de moeda estrangeira, pode existir questionamento acerca da validade da indexação dos Direitos Creditórios Agro à variação cambial de moeda estrangeira, o que, por sua vez, poderia impactar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e, consequentemente, prejudicando a remuneração dos Cotistas.

16. Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão de Direitos Creditórios Agro da Cedente. A cessão de Direitos Creditórios Agro será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra pessoa.

17. Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito. A Cedente somente poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios constituídos de acordo com a política de concessão de crédito da Cedente. A solvência dos Devedores e/ou da Cedente pode ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores. Ademais, a política de concessão de crédito pode eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Cedente para a concessão de crédito aos Devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo. Dessa forma, a observância da Política de Crédito e Originação não constitui garantia de adimplência dos Devedores e/ou da Cedente.

18. Riscos relacionados à Taxa de Desconto dos Direitos Creditórios utilizada para o cálculo do Preço de Aquisição. O cálculo do Preço de Aquisição a ser pago para a aquisição dos Direitos Creditórios terá como um dos seus componentes a Taxa de Desconto, sendo que eventual discrepância poderá afetar adversamente o desempenho da carteira Direitos Creditórios e causar prejuízo aos Cotistas.

19. A Operação está sujeita ao risco de crédito da Cedente. Tendo em vista, entre outros, os Eventos de Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), a Cedente deverá pagar ao Fundo pelos Direitos Creditórios. A não realização dos referidos

pagamentos pela Cedente ou mesmo a demora em fazê-los poderá afetar adversamente o desempenho da Carteira dos Direitos Creditórios e causar prejuízo aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

20. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino B. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino B podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino B, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das referidas Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B objeto de Ofertas Restritas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09 e deste Regulamento. As Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

21. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

22. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta Restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos envolvendo o Fundo

23. A falha dos Agentes de Cobrança e Formalização em cumprirem suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

24. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança e Formalização serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão. O Custodiante será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF, observado o disposto neste Regulamento. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e Formalização e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e no Contrato de Cessão, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que os Agentes de Cobrança e Formalização e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

25. Formalização das Operações. Os Agentes de Cobrança e Formalização são responsáveis por documentar os Direitos Creditórios Agro/Termos de Cessão que serão celebrados digitalmente, formalizando-os, incluindo os Documentos Comprobatórios Agro e os Documentos Adicionais. Não é possível garantir que os Agentes de Cobrança e Formalização atuarão em conformidade com os termos descritos no Contrato de Cobrança e Formalização e com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à celebração dos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

26. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

27. Risco da não ocorrência de aquisição de Direitos Creditórios. A aquisição de Direitos Creditórios ocorrerá somente se os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão forem atendidas.

Ademais, a Cedente não se encontra obrigada a ceder Direitos Creditórios indefinidamente, podendo, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, **(i)** encerrar os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios; e **(ii)** ceder Direitos Creditórios a terceiros, inclusive para serem vinculados a outra emissão de valores mobiliários, no País e/ou no exterior.

A continuidade da cessão de Direitos Creditórios pela Cedente depende, ainda: **(i)** de a Cedente continuar a comercializar insumos agrícolas, de forma a originar novos Direitos Creditórios; **(ii)** de os Devedores adquirirem os insumos agrícolas e efetuarem o respectivo pagamento; **(iii)** de a Cedente ter interesse em ceder Direitos Creditórios; e **(iv)** de a legislação brasileira, atualmente vigente, aplicável às atividades da Cedente e à constituição dos Direitos Creditórios, não ser alterada no sentido de impor restrições ou ônus na realização de operações de compra e venda de insumos agrícolas ou, ainda, de vedar a cessão de Direitos Creditórios.

Por fim, não há como assegurar que a demanda pelos insumos agrícolas comercializados pela Cedente permaneça nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios. Ademais, a política de preço da Cedente, bem como o formato de comercialização dos insumos agrícolas (maior quantidade de vendas à vista ou a prazo), podem afetar a geração de Direitos Creditórios Elegíveis.

Esses eventos, caso ocorram, poderão fazer com que o programa de securitização seja desconstituído, total ou parcialmente, e não se perpetue pelo seu prazo de vencimento.

28. Quórum de deliberação na Assembleia Geral. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão aprovadas conforme descrito neste Regulamento, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo. O cotista, conforme o caso, pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, sem prejuízo da decisão do Cotista Dissidente.

29. Risco de execução de Direitos Creditórios Agro emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Agro formalizados digitalmente através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório Agro em formato digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar

a execução judicial dos Direitos Creditórios Agro representados por títulos de crédito ou documentos digitais.

30. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios Agro, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, dentre outros eventuais documentos, poderão ser assinados através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo governo federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios Agro por meio de Sistema de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que o Contrato de Cessão, respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios Agro, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios Agro deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

31. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios Agro assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios Agro armazenados no Sistema de Assinatura Digital poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Agro por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios Agro deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

32. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pela Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no *website* da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do *website* da Receita Federal

Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

33. Direitos Creditórios Agro evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios Agro não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

34. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos não previstos neste Regulamento, incluindo bens móveis e imóveis, poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução de eventuais garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, os Agentes de Cobrança e Formalização e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação de tais ativos, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de despesas e custos decorrentes de ativos nos termos acima, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

35. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios Agro, Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

36. Risco de fraude em plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios Agro, Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão considerará informações prestada pela Cedente. Caso a Cedente preste informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios Agro. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios Agro integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

37. Risco relacionado à cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Os Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser adquiridos ou cedidos por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

38. Risco relacionado a falhas de sistemas eletrônicos e acesso aos Documentos Comprobatórios. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, do Agente de Registro e da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente, do Agente de Cobrança dos Inadimplidos, do Administrador, do Gestor e do Fundo estão livres de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os

demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas

39. Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos. Os arquivos XML das NFe, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital da Cedente (garantia de autoria e integridade), são gerados a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes aos Direitos Creditórios listados no respectivo Arquivo Remessa. As NFe emitidas pela Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente, permanecem disponíveis para consulta no site da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Além disso, considerando que os Arquivos XML das notas fiscais eletrônicas são documentos eletrônicos, falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos pelo Custodiante podem dificultar o acesso aos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, embora o Contrato de Cessão estabeleça a obrigatoriedade de a Cedente informar ao Custodiante o cancelamento ou a anulação das notas fiscais eletrônicas, com a consequente resolução da cessão do Direito Creditório em questão, não há garantias de que tais informações serão prestadas de forma adequada pela Cedente, o que poderá trazer perdas ao Fundo. Também não há garantias de que, na verificação dos Arquivos XML das notas fiscais eletrônicas, o Custodiante identificará eventuais notas fiscais eletrônicas canceladas ou anuladas. É possível, ainda, que notas fiscais eletrônicas já verificadas pelo Custodiante venham a ser canceladas ou anuladas após tal verificação. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios referentes às notas fiscais eletrônicas, o que poderá gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

40. Documentos Comprobatórios – Cobrança dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do juízo em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos, conforme o caso, pela Cedente, na forma do Contrato de Cessão, ou pelo Custodiante, os quais, uma vez não apresentados ou

apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o que pode ocasionar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

41. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, a Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível Agro e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível Agro associada à transferência realizada a uma Conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pela Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

42. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro do Fundo em outras contas detidas pela Cedente, que não a conta de titularidade do Fundo, nas quais outros recursos da Cedente, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial da Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte da Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores da Cedente.

43. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

44. Guarda dos Documentos Adicionais. Nos termos deste Regulamento, o Fundo poderá contratar o Agente de Cobrança Judicial e Formalização para atuar na guarda dos Documentos Adicionais celebrados fisicamente. Embora o Agente de Cobrança Judicial e Formalização possa ter a obrigação, nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização, de permitir ao Fundo e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Agente de Cobrança Judicial e Formalização

que causem dano à ou perda de tais Documentos Adicionais, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. Eventos que fogem ao controle do Agente de Cobrança Judicial e Formalização, tais como, mas não se limitando a, incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Adicionais e, consequentemente, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

45. Risco de Não Formalização das Garantias. As Garantias Compartilhadas (conforme definido no Contrato de Cessão) não estão perfeitamente formalizadas em favor do Fundo, tendo em vista o compartilhamento das garantias. Desta forma, caso sejam devidos valores, os Cotistas assumirão tais riscos e terão ciência de que eventual execução de tais Garantias Compartilhadas poderá ser dificultada ou inviabilizada em virtude da falta de formalização.

46. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

47. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM 356/01. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

48. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelos prestadores de serviço, em especial do Custodiante e/ou pelos Agentes de Cobrança e Formalização, podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

49. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor e da Cedente estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

50. Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços. Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Custodiante, do Administrador, do Gestor, que incluem, sem limitação, a transferência dos recursos para o Fundo, a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais, dentre outros, poderão afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios, entre outros fatores que poderão acarretar em perdas aos Cotistas.

51. A realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento do Fundo. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, a capacidade de satisfação do respectivo crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

52. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

53. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

54. Os Direitos Creditórios Adquiridos Agro poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pela Cedente. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios Agro são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo,

todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou da Cedente; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores da Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

55. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios Agro ao Fundo.

Riscos Relacionados à Cedente, aos Devedores e aos Clientes dos Devedores

56. **(a)** O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas;

(vi) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou a Cedente. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Agro e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou da Cedente e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou da Cedente, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou da Cedente poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais.

57. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

58. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Agro. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios Agro.

59. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

60. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

61. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Agro, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

62. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em

função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

63. Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

64. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

65. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

66. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre a Cedente e os Devedores. Não há como garantir que a Cedente e os Devedores sejam ou passem a ser companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou à Cedente.

67. Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada ("Novo Código Florestal"), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

68. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a

degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

69. A Cedente, os Devedores e os clientes dos Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados. Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Cedente, pelos Devedores e pelos clientes dos Devedores, estes podem ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Cedente e dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Direitos Creditórios.

70. Os imóveis e terras dos Devedores e dos clientes dos Devedores que sejam produtores poderão ser desapropriados pelo governo federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização a esses Devedores e aos clientes dos Devedores dar-se-á de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o governo federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos Devedores e dos clientes dos Devedores que sejam produtores, onde são utilizados os insumos agrícolas comercializados pela Cedente, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo poder público será justo, equivalente ao valor de mercado ou que efetivamente remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores e dos clientes dos Devedores onde são utilizados os insumos agrícolas comercializados pela Cedente poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

71. As terras dos Devedores e dos clientes dos Devedores que sejam produtores rurais podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra (MST). A capacidade de produção dos Devedores e dos clientes dos Devedores que sejam produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos insumos agrícolas comercializados pela Cedente e a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

72. Riscos Relacionados à Alienação de Controle da Cedente e operações societárias envolvendo a Cedente. Caso a Cedente seja objeto de qualquer evento que implique transferência direta de seu Controle, bem como de eventuais operações societárias que afetem a composição societária e os ativos da Cedente, a Cedente poderá ter um impacto significativo na orientação de seus negócios, bem como nas suas condições de crédito, afetando diretamente o fluxo de originação de Direitos Creditórios.

73. Processo de auditoria legal restrito da Cedente, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal dos Devedores. A Cedente, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal para fins das Ofertas Restritas das Cotas da primeira emissão do Fundo, de modo que há apenas opinião legal sobre auditoria legal com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de qualquer auditoria legal, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Outros Riscos

74. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

75. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

76. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

77. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada. Neste caso, o Fundo, a Cedente, o Administrador, os Agentes de Cobrança e Formalização, o Gestor e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

78. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

79. Riscos Provenientes do uso de derivativos. Nos termos do Regulamento, o Gestor deverá celebrar Contrato de Opção de Compra IDI, o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que o Fundo tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios e a Remuneração. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção de Compra IDI, quanto a eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Direitos Creditórios e a Remuneração, poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

80. Relatório de Análise de Performance de Recebíveis. O Relatório de Análise de Performance de Recebíveis poderá não ser apresentado no prazo determinado neste Regulamento, bem como poderá conter eventuais imprecisões, o que pode causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

81. Ausência de Classificação de Risco das Cotas do Fundo. A ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Profissional a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

82. Riscos Relacionados a COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Cedente. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos colaboradores da Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

CAPÍTULO QUATORZE – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

14.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

14.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

14.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro dos Cotistas;

(iii) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(iv) o livro de presença de Cotistas;

(v) os demonstrativos anuais do Fundo;

(vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(vii) os relatórios do Auditor Independente.

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;

(c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como informá-los acerca do Periódico do Fundo utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;

(d) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente no Periódico do Fundo o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;

(e) custear as despesas de publicidade do Fundo;

(f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor;

(g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(h) providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme aplicável;

(i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, conforme aplicável;

(j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e

(k) fornecer, mediante solicitação do Gestor, informações sobre a carteira do Fundo para fins de cálculo do Preço de Aquisição diário.

14.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelos Agentes de Cobrança e Formalização e pelo Custodiante, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

14.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 14.2.1 acima deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

14.2.3. A divulgação das informações previstas na alínea (d) do item 14.2 acima poderá ser providenciada por meio de entidades de classe do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador pela regularidade na prestação dessas informações.

14.3. É vedado ao Administrador:

(a) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, direta ou indiretamente, exceto na hipótese de aquisição de Cotas nos termos da regulamentação aplicável.

14.3.1. As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do item 14.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

14.3.2. Excetuam-se do disposto no item 14.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais integrantes da Carteira.

14.4. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

(a) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor;

(c) aplicar recursos diretamente no exterior;

(d) adquirir Cotas;

(e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor;

(f) vender Cotas a prestação;

(g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate;

(h) prometer remuneração predeterminada aos Cotistas;

(i) fazer com que sua propaganda ou outros documentos apresentados aos investidores contenham promessas de distribuições ou de remunerações, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;

(j) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;

(k) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

14.5. O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.

14.5.1. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

14.6. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios de forma integral;

(c) ao longo do período de operação do Fundo verificar a documentação que evidencia as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos em base trimestral, conforme o caso, segundo os procedimentos descritos no item 5.1.3 deste Regulamento;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelo Contrato de Cessão;

(e) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e dos demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira, conforme o caso;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

14.6.1. O Custodiante realizará integralmente a verificação dos Documentos Comprobatórios Agro que sirvam de lastro para os Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante realizará a verificação integral dos Documentos Comprobatórios LF.

14.6.2. O Administrador compromete-se a notificar a Cedente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, caso qualquer Conta do Fundo seja aberta em qualquer instituição financeira que não o Banco Itaú S.A.

14.7. Os Documentos Comprobatórios serão formalizados digitalmente e armazenados pelo Custodiante. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios LF.

14.7.1. Os Documentos Adicionais deverão ser fornecidos ao Agente de Cobrança Judicial e Formalização na forma do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança e Formalização, devendo compreender, no mínimo, a duplicata sem aceite e o comprovante ou evidência de entrega dos respectivos produtos vendidos pela Cedente relativos ao Direito Creditório Agro adquirido pelo Fundo, sendo que tais documentos serão armazenados pelo Agente de Cobrança Judicial e Formalização.

Gestão da Carteira

14.8. O Administrador contratou a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019, para atuar como a responsável pela gestão da Carteira. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

14.8.1. O Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável da CVM:

(a) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, inclusive com relação aos termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando ao Preço de Aquisição;

(b) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, conforme aplicável;

(c) auxiliar o Administrador na apuração dos Índices de Monitoramento;

(d) monitorar os Índices de Monitoramento, conforme verificados e apurados pelo Custodiante e/ou Administrador;

(e) gerir os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo, inclusive em relação aos Descontos Direitos Creditórios Agro e aos Descontos Adicionais Direitos Creditórios Agro;

(f) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(g) quando aplicável, coordenar com o auxílio dos Agentes de Cobrança e Formalização, o processo de concessão de descontos aos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro;

(h) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(i) orientar o Administrador na contratação e no monitoramento dos Derivativos integrantes da Carteira do Fundo;

(j) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo; e

(k) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor

14.9. Por meio de publicação no Periódico do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo

e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento.

14.9.1. Na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, ou não obter quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

14.9.2. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição em Assembleia Geral, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

14.9.3. Caso a nova instituição nomeada nos termos do item 14.9.2 acima não substitua o Administrador e/ou o Gestor dentro do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 90º (nonagésimo) dia corrido após a data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição, observado o disposto neste Regulamento.

14.10. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou a critério único e exclusivo dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento.

14.11. Exceto se disposto de maneira distinta no presente Regulamento, a substituição dos Agentes de Cobrança e Formalização, do Agente de Controladoria e/ou do Custodiante deverá observar, conforme aplicável, as disposições acima.

Taxa de Administração

14.12. A Taxa de Administração a ser paga pelo Fundo será composta **(i)** pela Remuneração do Administrador; **(ii)** pela Remuneração do Gestor; e **(iii)** pela remuneração devida ao Agente de Registro, conforme o caso, nos termos deste Regulamento e do

Contrato de Gestão da Carteira, sendo certo que os valores e ou percentuais definidos abaixo são líquidos de tributos e encargos.

14.13. Pela prestação dos serviços de administração, o Fundo pagará o percentual de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

14.13.1. Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento, o Fundo pagará o percentual 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

14.13.2. Será acrescida à remuneração do Custodiante os seguintes valores: **(i)** R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo; e **(ii)** R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de taxa de implantação devidos em seis parcelas, iguais, mensais e consecutivas, todas pagas em conjunto com a taxa de administração.

14.13.3. Será igualmente acrescida à remuneração do Custodiante o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais pelos serviços de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.

14.13.4. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

14.13.5. A Taxa de Administração será acrescida, ainda, de:

(a) em relação à Remuneração do Gestor, a qual corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, faturada mensalmente e observado o valor mínimo mensal de R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais); e

(b) em relação à remuneração devida ao Agente de Registro, a remuneração calculada conforme a tabela de preços ("Tabela de Preços") disposta no site e periodicamente atualizada pela Agente de Registro e que, na data deste regulamento e considerando o plano básico ("Plano Básico"), prevê custo unitário de registro de 0,002% (dois milésimos por cento) ao mês sobre o valor do direito creditório registrado, observado um valor

individual mínimo de R$ 0,309 e um valor máximo de R$ 1.029,96 (um mil e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

14.13.6. Serão acrescidos às remunerações previstas nos itens 14.13 e seus respectivos subitens os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

14.13.7. Os valores fixos referidos nos itens 14.13, 14.13.1, 14.13.2, 14.13.4 e 14.13.5 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M.

14.14. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o último Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

14.15. O Administrador poderá fazer com que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados pelo mesmo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.16. O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO QUINZE – ENCARGOS DEVIDOS PELO FUNDO

15.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;

(h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(j) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

(k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356/01; e

(l) despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança e Formalização, conforme remuneração prevista no Contrato de Cobrança e Formalização.

15.2. Quaisquer despesas não previstas no item 15.1 acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as suas decisões quanto à permanência no Fundo.

16.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: **(i)** mudanças na classificação de risco das Cotas, bem como outros ativos integrantes da Carteira, conforme for o caso; **(ii)** mudança ou substituição do Custodiante, do Gestor ou dos Agentes de Cobrança e Formalização; **(iii)** ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios em termos de histórico de pagamento; e/ou **(iv)** ocorrência de atrasos na distribuição de Remuneração aos Cotistas.

16.3. A divulgação de informações de que trata o item 16.1 acima será realizada no Periódico do Fundo e disponibilizada aos Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas. O Administrador deverá fazer as publicações de que trata este Capítulo Dezesseis no Jornal "*Valor Econômico*" e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16.4. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e **(iii)** o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o alcançado.

16.5. O Administrador deverá divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, as informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou terceiros.

16.5.1. O disposto no item 16.5 acima não se aplica a informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

16.6. Sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Diretor do Administrador responsável pelo Fundo perante a CVM deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356/01.

16.6.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 16.6 acima deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas.

CAPÍTULO DEZESSETE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador.

17.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

17.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

17.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website http://www.oliveiratrust.com.br/portal/. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17.4.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

17.4.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 17.4 acima serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

CAPÍTULO DEZOITO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

18.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, os Agentes de Cobrança e Formalização, o Agente de Registro, a Cedente e os Cotistas, salvo nos casos em que expressamente previsto de forma diferente.

18.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento e que envolvam o Fundo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * *

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

ANEXO I

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ROTAM

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ROTAM** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, datado de [•] de [•] de [•] (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
[Montante Mínimo para Colocação:]	[R$ [•] ([•])]
Regime de Distribuição	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
[Sobretaxa Sênior] {ou} [Percentual Sênior]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e

	cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.] {ou} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Sênior.]
Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•]a Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]a Série de Cotas Seniores]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]a Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]	[o Valor Principal de Referência Anterior da [•]a Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
[Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]a Série de Cotas Seniores]:	[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) [([•] – i) / [•]]
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) Amortização Sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate;

	ou (ii) Amortização *Pro Rata*, serão as seguintes Datas de Aniversário: • [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[[•] %]
Fator de Ponderação de Compartilhamento de Risco	[[•] %]
Registro e Negociação das Cotas Seniores da [•]ª Série:	[•].

ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•] AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ROTAM

A [Classe [•]] de Cotas Subordinadas Mezanino [•] do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ROTAM** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, datado de [•] de [•] de [•] (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
[Montante Mínimo para Colocação:]	[R$ [•] ([•])]
Regime de Distribuição	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
[Sobretaxa Mezanino [•]] {ou} [Percentual Mezanino [•]]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino [•] serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino [•], nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. [A Meta de Remuneração será

	determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino [●]] {ou} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Subordinado Mezanino [●].]
Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino [●]; e (b) após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino [●]]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [●] da Classe [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	[o Valor Principal de Referência Anterior da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino [●] vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino [●]:	[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) [([•] – i) / [•]]
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) Amortização Sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª

	Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; ou (ii) Amortização *Pro Rata*, serão as seguintes Datas de Aniversário: • [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[[•] %]
Fator de Ponderação de Compartilhamento de Risco	[[•] %]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	[•].

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos Agro de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos. O momento da perda, no qual será aplicada provisão de 100% (cem por cento), será definido em ponto da curva histórica de atrasos (inicialmente a partir de 180 (cento e oitenta) dias de atraso) no qual reduzem-se substancialmente as recuperações de crédito e nunca com mais de 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso.

Considera-se a seguinte formula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios Adquiridos Agro adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada direito creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos Agro do Fundo com base no Manual de Provisão para perdas em Ativos de Crédito do Administrador disponível em http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf.

Caso o Administrador e/ou o Gestor constatem que a carteira do Fundo possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de provisão, esta poderá ser revista por ambas as partes em conjunto.

ANEXO IV

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. A administração e a cobrança dos Devedores de Direitos Creditórios inadimplidos deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos de cobrança e renegociação ("Procedimentos de Cobrança e Renegociação"), os quais deverão ser aplicados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização, conforme descritos no Contrato de Cobrança e Formalização, e de forma resumida abaixo:

2. Antes do Vencimento: o Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização, em auxílio ao Custodiante, deverá providenciar a emissão de boletos de cobrança ou fornecer o número para a realização da transferência eletrônica disponível (TED), conforme o caso, em nome do Fundo contra cada Devedor, que deverão ser enviados: **(i)** em conjunto com a Notificação de Cessão, e **(ii)** novamente em período anterior ao vencimento do Direito Creditório.

2.1. Os Boletos de Cobrança deverão indicar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, para pagamento após a data de vencimento, exclusive.

2.2. Adicionalmente, antes das datas de vencimento dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização, em auxílio ao Custodiante, fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios, confirmando as instruções de pagamento, as respectivas datas de vencimento e a previsão para pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

3. A Rotam poderá informar ao Fundo e aos Agentes a sua pretensão de conceder desconto relacionado ao pagamento dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o Fundo poderá conceder o desconto ao Devedor, conforme calculado pelo Gestor, desde que referido desconto atenda os termos e condições previstos neste Regulamento e leve em consideração o Desconto Direitos Creditórios Agro e o Desconto Adicional Direitos Creditórios Agro.

4. Após o vencimento:

(i) Até determinada data, o Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização deverá entrar em contato, por e-mail e/ou por telefone, com cada um dos Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos insistindo no pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, e/ou em possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos abaixo ("Renegociações").

(ii) Caso não ocorram Renegociações ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada após determinado período, o Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos não pagos e não renegociados no PFIN/Serasa.

(iii) Entre a data de inclusão no PFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, sem que haja Renegociação devidamente formalizada: o Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização fará contato, por e-mail e/ou por telefone, com os Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos e insistirá **(a)** no pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa e juros, bem como o item "Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos" abaixo, ou **(b)** em possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos" abaixo. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Direitos Creditórios no PFIN/Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa será realizada após a formalização da Renegociação.

(iv) A partir de determinado período após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios inadimplidos sem que haja Renegociação devidamente formalizada, o Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização deverá iniciar o procedimento de cobrança judicial.

5. Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios inadimplidos:

5.1. O Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização poderá renegociar, com aprovação prévia do Fundo, os Direitos Creditórios inadimplidos com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos cumulativamente, além de observar os prazos e regras conforme disposições descritas no Contrato de Cobrança e Formalização:

(i) a prorrogação do prazo para pagamento do Direito Creditório inadimplido deve obedecer a um prazo máximo de dias, conforme definido no Contrato de Cobrança e Formalização; e

(ii) o valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito Creditório inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Direito Creditório, conforme indicado no Contrato de Cessão ou no Termo de Cessão aplicável, acrescido de determinado valor conforme definido no Contrato de Cobrança e Formalização.

5.2. Na hipótese em que qualquer condição indicada no item 5.1 acima não puder ser observada, individualmente ou cumulativamente, o Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização poderá conduzir a renegociação em outros termos desde que conte com a aprovação prévia do Fundo.

5.3. Toda e qualquer renegociação deverá ser formalizada mediante instrumento de confissão de dívida, a ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização aos Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos.

6. O Fundo poderá solicitar a antecipação das etapas previstas acima, caso entenda que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos Creditórios inadimplidos.

ANEXO V

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

O Fundo realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, através de operações de compra de opções de taxas de juros.

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas negociadas no mercado listado da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3.

O Administrador realizará a marcação a mercado das opções de juros, conforme Manual de Precificação de Ativos do Administrador.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Direitos Creditórios Agro em R$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI"), observadas as seguintes condições:

a) A cada aquisição de Direito Creditório adquirirá Contratos de Opção de Compra IDI com prazo de vencimento igual ao vencimento do Direito Creditório Agro, ou a data mais próxima de vencimento ao vencimento do Direito Creditório Agro;

b) Em caso de inexistência de Contratos de Opção de Compra IDI igual à taxa DI de referência projetada e utilizada como parâmetro para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Agro objeto de aquisição, então o Fundo adquirirá o contrato de *strike* mais próximo inferior à esta taxa;

c) A aquisição da opção deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Aquisição do Direito Creditório Agro;

d) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para o Fundo;

e) A aquisição dos Contratos de Opção de Compra IDI será realizada exclusivamente com os recursos do Fundo, sendo que na hipótese de os recursos disponíveis não

serem suficientes e/ou na ocorrência de indisponibilidade de opções, os Contratos de Opção de Compra IDI não serão adquiridos; e

f) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados em uma Conta do Fundo.

ANEXO VI

POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

1. Objetivo, Abrangência, Vigência e Comitê de Crédito:

1.1. Objetivo: A Política de Crédito e Cobrança tem o objetivo de definir responsabilidades, autonomias de decisões, normas, regras e procedimentos que norteiam as decisões de risco relacionadas à concessão de crédito pela Cedente, buscando, assim, garantir o pleno desenvolvimento das atividades da área de Crédito e Cobrança que assegurem a continuidade e a rentabilidade de seus negócios.

1.2. Abrangência: A Política de Crédito aplica-se à área de Crédito e Cobrança e à área Comercial, na figura de seus representantes regionais de vendas e a todas as outras áreas que se utilizem dos serviços da área de Crédito e Cobrança.

1.3. Vigência: A Política entra em vigor a partir de sua publicação oficial, podendo ser alterada a qualquer momento mediante a prévia aprovação dos responsáveis e posterior divulgação a todos os envolvidos pela sua abrangência.

1.4. Comitê de Crédito: As decisões sobre aprovações de limites, liberações de pedidos e demais assuntos pertinentes à concessão de crédito, que envolva opiniões divergentes entre as áreas Comercial e de Crédito e Cobrança, bem como aprovações de novos procedimentos ou alteração da Política de Crédito, deverão ser submetidas ao Comitê de Crédito, composto por representantes das áreas Crédito e Cobrança, Comercial, Financeira e Diretoria, que serão responsáveis pela análise das divergências ocorridas e tomada da melhor decisão sob o ponto de vista da Cedente. As decisões tomadas no Comitê de Crédito deverão ser formalizadas em documentos reconhecidos por todos os membros que delas participaram ou incorporadas à Política de Crédito, conforme aplicável.

2. Análise e Aprovação de Crédito

2.1. Análise Cadastral: As informações e documentações para o processo de inclusão / renovação cadastral é realizada pela Área Comercial através de seus representantes, que efetua o contato com o cliente para eventual negociação de venda. A análise cadastral é responsabilidade da Área de Crédito e Cobrança e, obrigatoriamente, deve ser renovada anualmente.

2.2. Análise de Linha de Crédito e Limite de Crédito

2.2.1. Análise da Linha de Crédito e do Limite de Crédito dos clientes da Rotam baseiam-se na análise dos itens abaixo:

a) Análise da documentação cadastral;
b) Consulta Serasa;
c) Parecer de vendas;
d) Disponibilidade de garantias;
e) Informações comerciais com outros fornecedores no segmento de agronegócio;
f) Visita de crédito; e
g) Análise de balanço ou do IRPF, conforme aplicável.

2.2.1.1. Linha de Crédito: significa o valor que determinado cliente possui de capacidade de pagamento, de acordo com a Política de Crédito Rotam.

2.2.1.2. Limite de Crédito: significa o montante total que determinado cliente tem disponível para compra a prazo de insumos da Rotam, sendo sempre menor ou igual à Linha de Crédito, e levando em consideração possíveis garantias, o risco de crédito do cliente, entre outros elementos.

2.2.1.3. Rating: a partir da análise de crédito, atribui-se uma classificação de risco para cada cliente, sendo permitidos ratings nas escalas A, B, C, D ou E.

2.3. Garantias

2.3.1. A exigência de garantias ao crédito tem como objetivo assegurar o alto nível de liquidez do Contas a Receber e, consequentemente, reduzir o risco envolvido com a concessão do crédito aos clientes. As garantias aceitas pela Cedente podem ser “Garantias Reais” ou “Garantias Pessoais” (Fidejussórias), dependendo, diretamente, da natureza e do tipo do cliente, do tipo do cadastro, do valor do risco envolvido e do resultado da análise de crédito efetuada. Exceções a essa regra são analisadas caso a caso. Todas as garantias são analisadas pela Área Jurídica da Cedente.

2.3.1.1. Possíveis Garantias Reais:

i. Hipoteca;
ii. Penhor Mercantil;
iii. Cédula de Produto Rural Física (CPR);
iv. Cédula de Produto Rural + Cessão de Crédito;
v. Endosso de Duplicatas a Receber (Cessão de Créditos); e/ou

vi. Outras.

2.3.1.2. Possíveis Garantias Pessoais:

i. Carta de Fiança;
ii. Aval em Duplicata;
iii. Aceite em Duplicata; e/ou
iv. Outras.

2.4. Aprovação de Limite de Crédito

2.4.1. Independentemente do tipo de cadastro, da natureza ou do tipo do cliente e da forma de aprovação do crédito, as autonomias para aprovação de limite são definidas conforme o valor do limite de crédito, sendo os aprovadores: (i) supervisor de crédito, (ii) gerente de finanças e contabilidade, (iii) diretor comercial, ou (iv) diretor regional Brasil.

3. Liberação de Pedidos:

3.1. Pedidos na condição de pagamento “à vista”: Tratando-se de pedidos na condição de pagamento “à vista” (antecipado), o cliente não precisa necessariamente ter um limite de crédito aprovado para que ocorram as liberações dos pedidos ao faturamento. Nesse caso, ao serem incluídos no sistema “Pedido Web”, os pedidos serão automaticamente encaminhados para aprovação da área de Crédito e Cobrança. Para que sejam efetivamente liberados, será necessário o prévio depósito do valor correspondente na conta corrente da Cedente, devidamente identificado pelo cliente, bem como a efetiva compensação financeira, através do desbloqueio e disponibilização do mesmo pelo Banco.

3.2. Pedidos na condição de pagamento “a prazo”: Com o limite de crédito aprovado, o cliente estará liberado para o processo de compra na condição de pagamento “a prazo”. Os prazos para liberação dos pedidos na condição de venda a prazo são os seguintes:

- Cliente sem restrição: liberação imediata;

- Cliente com restrição: liberação após a resolução do fato restritivo ou esclarecimento junto ao Analista de Crédito e a área Comercial, de acordo com as autonomias de aprovação.